

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.031/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09 de agosto de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

Assunto: Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando as necessidades do Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, solicitamos a abertura do processo administrativo para prestação de serviço de pavimentação e reconformação da plataforma de nas ruas nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município.

2.2 Atualmente o município de Santa Rita Cássia encontra-se com um alto índice de crescimento populacional na zona urbano e rural, trazendo consigo a necessidade na melhoria em Pavimentação nas vias públicas. A pavimentação é de extrema importância para o município, pois oferta desenvolvimento para as comunidades, melhoria no acesso viário dos munícipes a serviços essenciais, facilidade no escoamento da produção (quando existente), melhoria na qualidade de vida e valorização imobiliária.

2.3 Será realizado os serviços de pavimentação em TSD nas seguintes ruas:

RUAS /LOCALIDADE	Metragem/ m ²
RUA 01 ITIQUIRA	1.080,00
RUA 02 ITIQUIRA	1.452,00
RUA 03 ITIQUIRA	1.098,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

RUA 04 ITIQUIRA	1.110,00
RUA 05 ITIQUIRA	450,00
RUA 06 ITIQUIRA	900,00
RUA 01 MALHADA GRANDE	2.040,00
RUA 02 MALHADA GRANDE	792,00
RUA 03 MALHADA GRANDE	936,00
TOTAL DA QUILOMETRAGEM	9.858,00

2.4 A prestação do serviço deverá ser na zona rural do Municipal de Santa Rita de Cássia, conforme cronograma físico-financeiro e as demandas da Secretária de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

2.5 Cabe ressaltar que o contrato terá vigência de 3 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.6 Fiscal de Contrato: Evemar Reinaldo Aragão — Portaria nº 401 02 de janeiro de 2024.

2.7 Gestores do Contrato: Jéssica Guedes Dias Lima — Portaria Nº 402 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de agosto de 2024.

Adeilton José de Moura de Oliveira
Sec. de Obras Infraestrutura e Des Urbano
Portaria nº 397/2024
CPF 516.114.811-04

Adeilton José Moura de Oliveira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DETALHADO

Requisitante: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referência.

RUA QUE SERÃO PAVIMENTAVAS

RUAS /LOCALIDADE	Metragem/ m ²
RUA 01 ITIQUIRA	1.080,00
RUA 02 ITIQUIRA	1.452,00
RUA 03 ITIQUIRA	1.098,00
RUA 04 ITIQUIRA	1.110,00
RUA 05 ITIQUIRA	450,00
RUA 06 ITIQUIRA	900,00
RUA 01 MALHADA GRANDE	2.040,00
RUA 02 MALHADA GRANDE	792,00
RUA 03 MALHADA GRANDE	936,00
TOTAL DA QUILOMETRAGEM	9.858,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, alinhando-se com o planejamento estratégico da Administração. Essa previsão permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que as ações estejam em conformidade com as prioridades estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) A obra a ser executada, deverá cumprir as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
- b) A metodologia executiva a ser adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- c) A definição do objeto e do prazo de execução da obra, estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro 90 dias (3 meses), visualizados no projeto executivo;
- d) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe;
- e) Para fins de contratação, o contratado deverá apresentar Certidões/Registros junto ao CREA, constando registros dos profissionais que poderão atuar na condução dos trabalhos;
- f) Deverá ser comprovado aptidão técnica através de Acervo Técnico em nome dos profissionais que serão seus responsáveis técnicos pela execução da obra;
- g) Deverá ser apresentado por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de obras com características similares ao objeto deste Processo;

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

No projeto executivo foram apresentados os elementos necessários e suficientes, adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

Os requisitos da contratação incluem a realização de serviços de pavimentação asfáltica no interior do Município, em conformidade com as normas técnicas e especificações estabelecidas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em Projeto Executivo, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

Como solução para execução desta pavimentação, surgiu como opção:

Solução 1: Pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD). É uma das escolhas mais comuns. Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade, e uma boa relação de custo-benefício.

Solução 2: Pavimentação com blocos inter travados de concreto. Também conhecido como pavimento rígido, tem excelentes parâmetros de durabilidade, resistência e baixa manutenção ao longo de bastante tempo de uso. Contudo, os custos iniciais são altos quando comparados com o asfalto, e demandam maior tempo para execução.

Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto executivo aprovado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbana, foi pela utilização de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo - TSD, baseada no diagnóstico de suas características funcionais e estruturais, no estudo de tráfego e, na relação custo-benefício da obra.

Foi realizado um levantamento de mercado para analisar as alternativas possíveis, considerando as especificidades do objeto contratado. A escolha da solução, que compreende os serviços de pavimentação asfáltica, foi justificada tecnicamente e economicamente, visando atender de forma eficaz às necessidades identificadas.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que comprovam sua fundamentação.

Foi utilizado O Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO é uma ferramenta criada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com o objetivo de definir e mensurar os custos referenciais contemplando os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

valores de insumos e serviços de obras de infraestrutura de transportes de modo pormenorizado.

https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/nordeste/bahia/2024/abril/abril-2024

Será anexado contratos como referencia de preços do Consócio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID e Consócio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

8. Descrição da Solução e Exigências Relacionadas

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no projeto executivo, em conformidade com o levantamento de campo, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações. Todos os serviços elencados no projeto deverão seguir fielmente as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

Serão previstos os seguintes serviços:

- Administração Local;
- Serviços Preliminares (Instalações de Canteiro, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Pessoal, Placa de Obra);
- Terraplenagem (Escavação, Transporte, Compactação, Pavimentação (Sub-base, Base, Imprimação, Tratamento Superficial Duplo - TSD);
- Aquisição de Material Betuminoso;
- Transporte de Materiais para Pavimentação;

9. . Justificativas para o Parcelamento da Contratação

Trata-se de serviços de pavimentação asfáltica, Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica dos serviços, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria os serviços mais onerosos. Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A obra de Implantação e Pavimentação, irá assegurar uma melhoria na trafegabilidade, resultando em uma proposta mais eficiente de deslocamento que a existente e melhorando a infraestrutura.

Pretende-se com a futura licitação desta obra, no trecho em questão:

- a) A garantia da trafegabilidade contínua e segura dos usuários das vias;
- b) A diminuição do tempo de viagem para os transeuntes;
- c) A redução dos custos operacionais dos veículos;
- d) O melhoramento da a infraestrutura deste Município;
- e) O desenvolvimento regional, aumento do acesso à saúde, escolas e emprego.

11. Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente a Celebração do Contrato

A empresa contratada deverá:

- Observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
- Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

Será providenciado pela administração:

- Indicação de futuro fiscal dos serviços a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato;
- Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem consideradas neste contexto.

13. Impactos de Possíveis Impactos Ambientais

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

14. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se que a contratação

Motivada pela necessidade de resolver problemas relacionados à infraestrutura viária nas localidades mencionadas. Sob a perspectiva do interesse público, observa-se a deterioração das vias, o que compromete a mobilidade urbana e rural, a segurança viária e o acesso aos serviços essenciais. Portanto, a execução dos serviços pavimentação asfáltica é crucial para atender às demandas da comunidade e promover o desenvolvimento local.

Santa Rita de Cássia – BA, 06 de agosto de 2024.

Adeilton José de Moura de Oliveira
Sec. de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
Fl. 114
CNPJ 13.880.711/0001-40


Adeilton José Moura de Oliveira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Responsável da elaboração do ETP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Necessidade (demanda) a ser atendida:

1.1 Considerando que ira facilitar o trânsito de pessoas e veículos nos locais.

1.2 Urgência na Execução: Considerando a necessidade iminente de intervenção na infraestrutura viária, visando a segurança e fluidez do tráfego, a contratação direta se mostra como a alternativa mais ágil para atender às demandas da população e evitar possíveis transtornos decorrentes de atrasos na execução dos serviços.

1.4 Complexidade Técnica: A natureza técnica e especializada dos serviços de pavimentação asfáltica, demanda conhecimentos específicos e experiência comprovada na área. A escolha da empresa contratada baseia-se na sua capacidade técnica e histórico de execução de obras similares, garantindo a qualidade e eficiência na realização dos serviços.

1.5 Inviabilidade de Competição: A singularidade dos serviços a serem prestados, aliada à escassez de empresas com expertise comprovada na região para realizar os trabalhos conforme as exigências técnicas estabelecidas, torna inviável a realização de processo licitatório, uma vez que não haveria concorrência efetiva entre os potenciais licitantes.

1.6 Economia Processual: A dispensa de licitação possibilita a redução de trâmites burocráticos e custos administrativos, otimizando recursos públicos e agilizando a execução da obra. Dessa forma, o procedimento de contratação direta se mostra vantajoso do ponto de vista econômico e de eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.7 Preservação do Interesse Público: A realização dos serviços de pavimentação asfáltica, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região e valorizando o patrimônio público. Nesse sentido, a contratação direta visa assegurar a realização de obras prioritárias para atender às necessidades e demandas da comunidade de forma célere e eficaz.

1.8 O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço Global

1.9 O Município possui contrato com empresa para prestação de serviços através da locação de máquinas pesadas, entretanto ainda não procuramos a contratada em razão de não possuirmos recursos para pagamento pelos serviços prestados, que serão significativos. Através do Consórcio, os valores a serem gastos com máquinas pesadas para recuperação das estradas vicinais serão inferiores, e por esta razão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

estamos solicitando a inclusão deste serviço neste possível contrato com o CONSID, e o Município pagará pelos serviços que forem efetivamente realizados, não sendo obrigatório a realização de todos os serviços acima relacionado.

1.10 Dessa forma, considerando que o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID é o órgão representativo dos municípios e tem por finalidade regimental auxiliar seus consorciados na realização de obras deste natureza, solicitamos a Vossa Excelência autorizar estudos objetivando a contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, para realização das referidas obras, neste Município, no valor total de R\$ 526.152,04 (quinhentos e vinte e seis mil e cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme Projeto Básico anexo ao presente Ofício.

1.11 A contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, XI da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

RUAS /LOCALIDADE	Metragem/ m²
RUA 01 ITIQUIRA	1.080,00
RUA 02 ITIQUIRA	1.452,00
RUA 03 ITIQUIRA	1.098,00
RUA 04 ITIQUIRA	1.110,00
RUA 05 ITIQUIRA	450,00
RUA 06 ITIQUIRA	900,00
RUA 01 MALHADA GRANDE	2.040,00
RUA 02 MALHADA GRANDE	792,00
RUA 03 MALHADA GRANDE	936,00
TOTAL DA QUILOMETRAGEM	9.858,00

1. Terraplanagem:

- Limpeza e preparação do terreno;
- Escavação e remoção de materiais excedentes;
- Aterramento e compactação do solo conforme projeto.

2. Pavimentação Asfáltica:

- Preparação da base: nivelamento do terreno, compactação do solo e eventual correção de irregularidades;
- Aplicação de revestimento asfáltico conforme especificações técnicas do projeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Prestação de serviços na Sede deste Município, compreendendo serviços de pavimentação asfáltica, no final da Rua Paulo Dias de Souza ("Rua dos Eucaliptos") até o Trevo de Mansidão, numa área de 1.850 (um mil e oitocentos e cinquenta) metros quadrados, na Travessa Dr. Américo Correia da Silva, espaço compreendido entre a Rua Dr. Américo Correia da Silva e a Rua Ourinhos, em frente à Garagem Municipal, com área de 3.040 (três mil e quarenta) metros quadrados, e reconformação da plataforma de estradas vicinais no interior do Município, numa extensão de 321 (trezentos e vinte e um) quilômetros.	Execução da obra	03 meses

2.2. Estimativa de Valores (máximo a ser contrato)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1			TERRAPLENAGEM				R\$343,714.58
1.1	SICRO3	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	9,858.00	R\$ 0.53	R\$ 5,224.74
1.2	SICRO3	5915399	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	2,070.18	R\$ 2.94	R\$ 6,086.32
1.3	SICRO3	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	4,863.28	R\$ 5.03	R\$ 24,462.29
1.4	SICRO3	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m³	m³	6,079.10	R\$ 5.07	R\$ 30,821.03
1.5	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	31,052.70	R\$ 1.20	R\$ 37,263.24
1.6	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	175,078.08	R\$ 1.20	R\$210,093.69
1.7	SICRO3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	14,589.84	R\$ 2.04	R\$ 29,763.27
2			PAVIMENTAÇÃO				R\$591,611.20
2.1	SICRO3	4011209	Regularização do subleito	m²	11,501.00	R\$ 1.17	R\$ 13,456.17
2.2	SICRO3	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m²	2,365.92	R\$ 12.32	R\$ 29,148.13
2.3	SICRO3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	7,452.65	R\$ 2.04	R\$ 15,203.40
2.4	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	97,618.33	R\$ 1.20	R\$117,141.99
2.5	SICRO3	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	11,829.60	R\$ 6.24	R\$ 73,816.70
2.6	SICRO3	4011370	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	11,501.00	R\$ 22.81	R\$262,337.81
2.7	SICRO3	4915636	Capa selante - pedrisco comercial	m²	11,501.00	R\$ 7.00	R\$ 80,507.00
3			MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 49,318.18
3.1	SICRO3	COMPOSIÇÃO	Mobilização dos veiculos				R\$ 49,318.18
TOTAL FINAL							R\$984,643.96

Observação: A pesquisa de preço foi realizada através do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO é uma ferramenta criada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com o objetivo de definir e mensurar os custos referenciais contemplando os valores de insumos e serviços de obras de infraestrutura de transportes de modo pormenorizado, onde serão anexo na fase interna deste processo.

https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/nordeste/bahia/2024/abril/abril-2024

Será anexado contratos como referencia de preços do Consócio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID e Consócio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

2.4. Natureza do Objeto da Contratação:
Prestação de serviço

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 01.10.000-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- Projeto/Atividade: 1061-Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.93.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Menor Preço.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.1.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;

5.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia - BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.1.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia – BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

6.1.1 Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

6.1.3 Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

6.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

6.1.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 6.1.6** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 6.1.7** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.8** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 6.1.9** Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 6.1.10** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 6.1.11** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.12** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.14** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Local da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços deveser conforme o cronograma físico – financeiro, no Município de Santa Rita de Cássia-Ba.

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Condição de Pagamento:

Conforme planilha de medição e execução da obra

8.2. Forma de Pagamento:

Padrão (Transferência Bancária)

8.3. Prazo de Pagamento:

Padrão (30 dias após a emissão da nota fiscal)

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. FISCAL DE CONTRATO

Evemar Reinaldo Aragão
PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

11. GESTOR DE CONTRATO

Higo Felipe Café de Melo
PORTARIA Nº 402 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Santa Rita de Cássia - BA, 06 de agosto de 2024.

Adeilton José de Moura de Oliveira
Sec. de Obras Infraestrutura e Des Urbano
Portaria nº 397/2024
CPF 516.114.811-04


Adeilton José Moura de Oliveira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Berry Santana, nº 197 - Centro



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o município de Oliveira dos Brejinhos e o CDS Bacia do Paramirim, para os serviços de execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo), conforme a NORMA DNIT 147/2012, no município de Oliveira dos Brejinhos, com uma área total de 20.000,00 m², tudo conforme Projeto Técnico e Descritivo de Pavimentação Asfáltica.

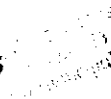
O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve ratificar o ato de Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos

CONTRATADA: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM
CNPJ n.º 19.202.416/0001-10
ENDEREÇO: Rua José Ribeiro Lula, s/n. Caturama - BA

Valor Global da contratação: R\$ 834.375,22 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Oliveira dos Brejinhos, 01 de abril de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-2024
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o município de Oliveira dos Brejinhos e o CDS Bacia do Paramirim, para os serviços de execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo), conforme a NORMA DNIT 147/2012, no município de Oliveira dos Brejinhos, com uma área total de 20.000,00 m², tudo conforme Projeto Técnico e Descritivo de Pavimentação Asfáltica.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo a contratação dos serviços de execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo), descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. O Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Dispensa de Licitação, para a contratação com a empresa:


CONTRATADA: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM
CNPJ n.º 19.202.416/0001-10
ENDEREÇO: Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA


Valor Global da contratação: R\$ 834 375,22 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Oliveira dos Brejinhos - Bahia, 27 de março de 2024.


RODRIGO ALVES FERREIRA REGO
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro


SUZANA LIMA BANDEIRA
Membro



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o município de Oliveira dos Brejinhos e o CDS Bacia do Paramirim, para os serviços de execução de pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo), conforme a NORMA DNIT 147/2012, no município de Oliveira dos Brejinhos, com uma área total de 20.000,00 m², tudo conforme Projeto Técnico e Descritivo de Pavimentação Asfáltica.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM

CNPJ n.º 19.202.416/0001-10

ENDEREÇO: Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA

Valor Global da contratação: R\$ 834.375,22 (oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Oliveira dos Brejinhos, 01 de abril de 2024.

Silvando Brito Santos

Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (CONSID).

0098/2023

Os abaixo assinados, de um lado como CONSORCIADO, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina–BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e de outro lado, como CONSÓRCIO, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros – Barreiras – BA – CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.552 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 51, Centro – Santa Rita de Cássia - BA, CEP 47.150-000, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Medida Provisória nº 1.167/2023, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia e aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente contratação resulta da ratificação de Processo Administrativo nº 105/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 040/2023, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, do Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) para prestação de serviços na execução de pavimentação asfáltica, em TSD, no Loteamento Parque Cachoeira, sede deste Município, até o limite da matéria prima CONSÓRCIO descrita a seguir. O objeto deste contrato será executado nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Unid	Quant.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	SICRO3	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	17.710,83
2			EQUIPAMENTOS		
2.1	SICRO3	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³	m ³	4.357,38
2.2	SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M ³ XK M	65.360,74

CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DO OESTE DA
BAHIA
CNPJ 18.954.809/0001-18
RUA PROFESSOR JOSÉ SEABRA DE LEMOS, 420 - RECANTO DOS PÁSSAROS - BARREIRAS - BA - CEP: 47.808-021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 7

2.3	SICRO3	5501938	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	6.883,29
2.3	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m³	3.890,52
3			PAVIMENTAÇÃO EM TSD		
3.1	SICRO3	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	16.867,46
3.2	SICRO3	4011370	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	16.867,46
3.3	SICRO3	4915636	Capa selante - pedrisco comercial	m²	16.867,46
4			EMULSÃO ASFÁLTICA		
4.1			Aquisição de EAI para imprimação	t	21,92
4.2			Aquisição RR-2C para Tratamento Superficial Duplo c/Emulsão	t	40,48
4.3			Aquisição de RR-2C para Capa selante c/Pó de Pedra	t	8,43
5			DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL		
5.1	SICRO3	804021	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	110,00
5.2	SICRO3	804081	Boca BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	5,00
5.3	SICRO3	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	11.607,10
5.4	SICRO3	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	1.660,60
5.5	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	m	5.608,56
6			TRANSPORTE DA BRITA E PÓ DE BRITA		
6.1	SICRO3	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	TKM	134.053,29
7			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
7.1			MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	KM	1.800,00
7.2			MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES	KM	1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do CONSORCIADO:

I - Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado.

II - Assumir total responsabilidade em relação à terraplenagem, execução de base, limpeza prévia e posterior realização de serviço de drenagem e escoamento de águas pluviais e

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TERRAPLENAGEM E DRENAGEM DO OESTE DA BAHIA - 1895480
RUA DA CHACARA, 445 - LOTEAMENTO ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA - CORRENTINA - BA - CEP: 47650-000
FONE: (77) 3488 2134 / 2115 - CNPJ: 14.221.741/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 7

instalação de placas.

III – Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, podendo inclusive antecipá-lo, no todo ou em parte, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra.

IV – Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

V – Fornecer hospedagem e alimentação ao pessoal do Consórcio, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente.

VI – Custear o combustível para toda frota consorcial durante a execução da obra, inclusive do carro de apoio.

VII – Custear os deslocamentos das máquinas desde o momento da saída da sede do Consórcio até o seu retorno.

VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos, que vier a dar causa por ação ou omissão.

IX – Fazer a respectiva previsão orçamentária ou por meio de crédito adicional, em sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

§ 2º – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

I – Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente.

II – Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução.

III – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

IV – Responsabilizar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos.

V – Responsabilizar pelos salários e encargo de pessoal.

VI – Arcar com o custo da matéria prima a ser aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 1102 – Pavimentação de Logradouros na Sede, Distritos e Povoados

Elemento de Despesa: 4493.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15000000 – Rec. não Vinc. De Imp.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do serviço o Consorciado repassará ao Consórcio o valor de **R\$ 1.316.117,56 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, a título de Contrapartida pela mão de obra, frota de máquinas e equipamentos empregados, fornecimento de material, mediante emissão de documento comprobatório da utilização dos mesmos, conforme valores unitários e totais constantes da planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Unid	Quant.	Val. Unit.	Val Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				RS 8.501,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 7

1.1	SICRO3	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	17.710,83	RS 0,48	RS 8.501,19
2			EQUIPAMENTOS				RS 327.150,58
2.1	SICRO3	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³	m ³	4.357,38	RS 4,83	RS 21.046,15
2.2	SINAPI	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M ³ XKM	65.360,74	RS 2,68	RS 175.166,77
2.3	SICRO3	5501938	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço pavimentado - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m ³	m ³	6.883,29	RS 11,72	RS 80.672,15
2.3	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m ³	3.890,52	RS 12,92	RS 50.265,51
3			PAVIMENTAÇÃO EM TSD				RS 114.530,03
3.1	SICRO3	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m ²	16.867,46	RS 0,39	RS 6.578,30
3.2	SICRO3	4011370	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m ²	16.867,46	RS 5,39	RS 90.915,60
3.3	SICRO3	4915636	Capa selante - pedrisco comercial	m ²	16.867,46	RS 1,01	RS 17.036,13
4			EMULSÃO ASFÁLTICA				RS 411.502,42
4.1			Aquisição de EAI para imprimação	t	21,92	RS 5.279,92	RS 115.735,84
4.2			Aquisição RR-2C para Tratamento Supercial Duplo c /Emulsão	t	40,48	RS 6.047,16	RS 244.789,03
4.3			Aquisição de RR-2C para Capa selante c/Pó de Pedra	t	8,43	RS 6.047,16	RS 50.977,55
5			DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL				RS 352.804,04
5.1	SICRO3	804021	Corpo de BSTC D = 0,60 m PAI - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	110,00	RS 455,29	RS 50.081,95
5.2	SICRO3	804081	Boca BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	5,00	RS 823,63	RS 4.118,15
5.3	SICRO3	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	11.607,10	RS 0,76	RS 8.774,96

INSORCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
RUA DA CHACARA, 445 - LOTEAMENTO ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA - CORRENTINA - BA, CEP: 47650-000
FONE: (77) 3488 2134 / 2115 - CNPJ: 14.221.741/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 5 de 7

5.4	SICRO3	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	1.660,60	R\$ 0,69	R\$ 1.150,79
5.5	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	m	5.608,56	R\$ 51,47	R\$ 288.678,19
6			TRANSPORTE DA BRITA E PÓ DE BRITA				R\$ 73.729,30
6.1	SICRO3	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ - rodovia pavimentada	TKM	134.053,29	R\$ 0,55	R\$ 73.729,30
7			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				R\$ 27.900,00
7.1			MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANÇIA	KM	1.800,00	R\$ 13,00	R\$ 23.400,00
7.2			MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES	KM	1.800,00	R\$ 2,50	R\$ 4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na Conta Corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e/ou fornecimento do material.

§ 1º – No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de eventual parcela se justifica em razão do custo prévio da aquisição de material e implementos, bem como para garantia da perfeita execução dos serviços nos prazos acordados sem risco de atrasos ou encarecimento do serviço por conta de atrasos no desembolso por parte do Consorciado.

§ 2º – O não pagamento até a data acima implicará em multa de 2%, bem como juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento por parte do CONSORCIADO poderá, ainda,

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DO OESTE DA
BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 6 de 7

O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONSORCIADO, extingue a obrigação do CONSÓRCIO em prover os serviços descritos na Cláusula Primeira, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como o recolhimento do pessoal e máquinas e ensejar em sua exclusão do Consórcio, conforme estatuto social.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início previsto para o dia 07 de dezembro de 2023 e seu término previsto para 03 de junho de 2024, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será indireta por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do objeto deste Contrato, caberá ao CONSORCIADO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Correntina, Estado da Bahia, por meio do servidor **Alexandro da Silva Magalhães, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua João Guará, 198 – Colina Azul – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 039.012.335-80 e portador da CI/RG nº 14.502.794-57 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pelo CONSORCIADO não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados ao CONSORCIADO ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – O CONSORCIADO poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 7 de 7

de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 06 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONSORCIADO

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2023.12.07 09:00:09 -02'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID

CNPJ nº 18.954.809/0001-18

CONSÓRCIO


José Benedito Rocha Aragão

CPF nº 207.067.153-49

Presidente do CONSID

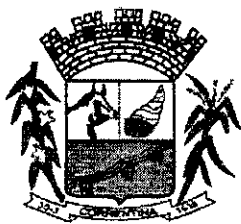
Testemunhas:

1ª


Nilton Campos Rocha
CPF: 967.518.785-91

2ª


Kelle Costa Vieira
CPF: 033.747.335-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (CONSID).

0049/2023

Os abaixo assinados, de um lado como CONSORCIADO, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina–BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e de outro lado, como CONSÓRCIO, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros – Barreiras – BA – CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.552 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 51, Centro – Santa Rita de Cássia - BA, CEP 47.150-000, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Medida Provisória nº 1.167/2023, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia e aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente contratação resulta da ratificação de Processo Administrativo nº 048/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 020/2023, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, do Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) para prestação de serviços na execução de pavimentação asfáltica, em TSD, de ruas e praças no Povoado de Praia, interior deste Município, até o limite da matéria prima CONSÓRCIO descrita a seguir. O objeto deste contrato será executado nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	CONSID	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	15891,30
2		EQUIPAMENTOS		
2.1	CONSID	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m ³	m ³	4131,74
2.2	CONSID	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3XKM	154940,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020				
2.3	CONSID	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	3972,83
3		PAVIMENTAÇÃO EM TSD		
3.1	CONSID	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA	m³	14478,30
3.2	CONSID	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL, EXCLUSIVE BRITA	M3XKM	14478,30
3.3	CONSID	CAPA SELANTE - PEDRISCO COMERCIAL, EXCLUSIVE PEDRISCO	m³	14478,30
4		EMULSÃO ASFALTICA		
4.1	CONSID	AQUISIÇÃO DE EAI PARA IMPRIMAÇÃO	T	18,82
4.2	CONSID	AQUISIÇÃO DE RR-2C PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/EMULSÃO	T	36,20
4.3	CONSID	AQUISIÇÃO DE RR2C PARA CAPA SELANTE C/PÓ DE PEDRA	T	7,24
5		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
5.1	CONSID	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,50
5.2	CONSID	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,50
6		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
6.1	CONSID	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	KM	1800,00
6.2	CONSID	MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES	KM	1800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do CONSORCIADO:

I – Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado.

II – Assumir total responsabilidade em relação à terraplenagem, execução de base, limpeza prévia e posterior realização de serviço de drenagem e escoamento de águas pluviais e instalação de placas.

III – Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, podendo inclusive antecipá-lo, no todo ou em parte, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra.

IV – Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

V – Fornecer hospedagem e alimentação ao pessoal do Consórcio, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente.

VI – Custear o combustível para toda frota consorcial durante a execução da obra, inclusive do carro de apoio.

VII – Custear os deslocamentos das máquinas desde o momento da saída da sede do Consórcio até o seu retorno.

VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos, que vier a dar causa por ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

IX – Fazer a respectiva previsão orçamentária ou por meio de crédito adicional, em sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

§ 2º – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I – Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente.
- II – Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução.
- III – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- IV – Responsabilizar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos.
- V – Responsabilizar pelos salários e encargo de pessoal.
- VI – Arcar com o custo da matéria prima a ser aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 1102 – Pavimentação de Logradouros na Sede, Distritos e Povoados

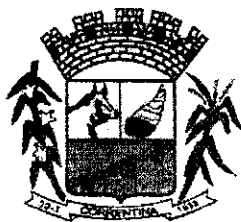
Elemento de Despesa: 4493.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15000000 – Rec. não Vinc. De Imp.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do serviço o Consorciado repassará ao Consórcio o valor de **R\$ 895.635,48** (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a título de Contrapartida pela mão de obra, frota de máquinas e equipamentos empregados, fornecimento de material, mediante emissão de documento comprobatório da utilização dos mesmos, conforme valores unitários e totais constantes da planilha abaixo:

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 7.468,91
1.1	CONSID	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	15891,30	RS 0,47	RS 7.468,91
2		EQUIPAMENTOS				R\$ 486.035,49
2.1	CONSID	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m ³	m ³	4131,74	RS 5,00	RS 20.658,70
2.2	CONSID	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	154940,18	RS 2,66	RS 412.140,87
2.3	CONSID	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m ³	3972,83	RS 13,40	RS 53.235,92
3		PAVIMENTAÇÃO EM TSD				R\$ 49.950,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

3.1	CONSID	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m ³	14478,30	RS 0,43	RS 6.225,66
3.2	CONSID	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL, EXCLUSIVE BRITA	M3XX M	14478,30	RS 2,38	RS 34.458,35
3.3	CONSID	CAPA SELANTE - PEDRISCO COMERCIAL, EXCLUSIVE PEDRISCO	m ³	14478,30	RS 0,64	RS 9.266,11
4		EMULSÃO ASFÁLTICA				RS 319.772,23
4.1	CONSID	AQUISIÇÃO DE EAI PARA IMPRIMAÇÃO	T	18,82	RS 4.533,57	RS 85.321,78
4.2	CONSID	AQUISIÇÃO DE RR-2C PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/EMULSÃO	T	36,20	RS 5.397,11	RS 195.375,38
4.3	CONSID	AQUISIÇÃO DE RR2C PARA CAPA SELANTE C/PÓ DE PEDRA	T	7,24	RS 5.397,11	RS 39.075,07
5		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				RS 4.508,73
5.1	CONSID	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,50	RS 6.345,86	RS 3.172,93
5.2	CONSID	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,50	RS 2.671,61	RS 1.335,80
6		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				RS 27.900,00
6.1	CONSID	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARRETA PRANCHA	KM	1800,00	RS 13,00	RS 23.400,00
6.2	CONSID	MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES	KM	1800,00	RS 2,50	RS 4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

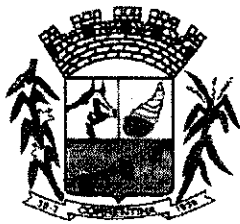
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na Conta Corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e/ou fornecimento do material.

§ 1º – No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de eventual parcela se justifica em razão do custo prévio da aquisição de material e implementos, bem como para garantia da perfeita execução dos serviços nos prazos acordados sem risco de atrasos ou encarecimento do serviço por conta de atrasos no desembolso por parte do Consorciado.

§ 2º – O não pagamento até a data acima implicará em multa de 2%, bem como juros de 1% ao mês e correção monetária.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DO OESTE DA
BAHIA 1595480007
114



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento por parte do CONSORCIADO poderá, ainda, O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONSORCIADO, extingue a obrigação do CONSÓRCIO em prover os serviços descritos na Cláusula Primeira, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como o recolhimento do pessoal e máquinas e ensejar em sua exclusão do Consórcio, conforme estatuto social.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá vigência **120 (cento e vinte) dias, tendo seu início previsto para o dia 12 de junho de 2023 e seu término previsto para 09 de outubro de 2023**, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será indireta por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do objeto deste Contrato, caberá ao CONSORCIADO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Correntina, Estado da Bahia, por meio do servidor **Alexandro da Silva Magalhães, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua João Guará, 198 – Colina Azul – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 039.012.335-80 e portador da CI/RG nº 14.502.794-57 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pelo CONSORCIADO não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados ao CONSORCIADO ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – O CONSORCIADO poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 6 de 6

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 07 de junho de 2023.

PARECER JURÍDICO

Verifiquei o presente e o mesmo se encontra em plena conformidade com o quanto disposto na legislação aplicável a matéria.

Correntina-Ba, 07 de Junho / 2023

LAURO CEZAR ARAÚJO
OAB/BA Nº 66.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONSORCIADO
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO OESTE
DA BAHIA:18954809000118

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO
OESTE DA BAHIA.18954809000118
Dados: 2023.06.07 17:00:12 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID

CNPJ nº 18.954.809/0001-18

CONSÓRCIO

José Benedito Rocha Aragão

CPF nº 207.067.153-49

Presidente do CONSID

Testemunhas:

1ª

Aelton Castano Ramos
CPF: 847.915.351-20

2ª

Claudio Ribeiro de Souza Filho
CPF nº 260.756.548-01

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000

Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07. www.correntina.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia, através do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID. De acordo com o termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Adeilton Jose de Moura de Oliveira
Sec. de Obras Infraestrutura e Des Urban
Portaria nº 397 2024
CPF 516.114.811-04

Adeilton José Moura de Oliveira
Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 17 de setembro de 2024.

O

Ilmo. Sr.º

Adeilton José Moura de Oliveira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

Autorizo abertura de processo administrativo, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, utilizando Tratamento Superficial Duplo (TSD), nas vias do Bairro Nossa Senhora de Fátima, na sede deste Município, com extensão total de 2.331 (dois mil trezentos e trinta e um) metros, conforme especificações e ruas relacionadas no Termo de Referência, através do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade de prestação de serviço e a mesma está previsto pelo artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através de dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
ROCHA por JOSE BENEDITO
ARAGAO:207067 ROCHA
15349 ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.09.17
09:20:11 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia –BA ,08 de maio de 2024.

Ilmo. Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, para Contratação, por dispensa de licitação, Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia, através do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID. De acordo com o termo de referencia em anexo.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Adeilton José de Moura de Oliveira
Sec. de Obras Infraestrutura e Des Urbano
Portaria nº 397/2024
CPF 516.114.811-04

Adeilton José Moura de Oliveira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 08 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

M.D. Agente de Contratação.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação do Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por dispensa de licitação, Contratação, por dispensa de licitação, para Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia, através do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID. De acordo com o termo de referencia em anexo. Informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 01.10.000-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Projeto/Atividade: 1061-Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.93.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do processo administrativos atendendo a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 08 de agosto de 2024.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa, já autorizado à abertura, Contratação, por dispensa de licitação, Contratação, por dispensa de licitação, Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², através do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID. De acordo com o termo de referencia em anexo.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3556 Rua Prof. Folk Rocha, Nº130 Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 01 de agosto de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



54ª ASSEMBLÉIA DA CONSID/ UMOS - 31 DE JULHO DE 2018.
LOCAL: SEDE DO CONSID

LISTA DE PRESENÇA PREFEITOS

Nome	Município	RG	CPF	Assinatura
Glilson Bezerra de Souza	Angical	15668772 SSP-SP	214.764.111-15	
Jandira Soares Silva Xavier	Balanópolis	0473753280 SSP-BA	600.529.455-53	
Deonísio Ferreira de Assis	Barra	0053212744 SSP-BA	005.200.395-72	
Judisnei Alves de Souza	Buritirama	0755900456 SSP-BA	968.733.615-34	
Glivan Pimentel Ataíde	Catalândia	03.902.752-04 SSP-BA	467.362.121-20	
Nilson José Rodrigues	Correntina	04.886.112-40 SSP-BA	400.814.346-72	
Marcia da Silva Sê Teles	Cotegipe	724719100 SSP-BA	937.622.835-91	
Glilson Nascimento de Souza	Cristópolis	634847110 SSP-BA	490.670.795-53	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3612-4139
www.barreiras.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS

Termesires Dias dos Santos Neto	Formosa do Rio Preto	495071331 SSP - BA	552.021.525-15	<i>Neto</i>
Ney Borges de Oliveira	Mansidão	3197 324 SSP - BA	501.275.275-91	
Márcio Mariano	Muquém do São Francisco	5.082.484	570.106.335-68	<i>Mariano</i>
Miguel Crisostomo Borges Neto	Riachão das Neves	0655529896 SSP-BA	698.270.875-68	<i>Neto</i>
Romualdo Rodrigues Setubal	Santa Rita de Cassia	0166913693 SSP BA	071.900.345-87	
José Carlos de Carvalho	São Desidério	6055404 SSP BA	687.312.805-87	
Fernanda Silva Sá Teles	Wanderley	0753183185 SSP BA	804.163.575-04	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3612-4138

www.barreiras.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA
CONSÍD - UNIOB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – CONSÍD- DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – UMOB

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de junho de 2018, da-se início à Assembleia Geral em segunda chamada às 15 horas, atendendo ao Edital de Convocação, tendo como itens o que segue: 1. Aprovação do consorciado do Município de Correntina (Lei Municipal anexa), assinatura do contrato de Ratoe, Contrato de Programa de regularização fundiária e Ratoe de Regularização Fundiária. 2. Alteração do Estatuto do CONSÍD, inclusive a mudança de sede. 3. Aprovação de resolução determinando o estudo e apresentação de proposta de revisão do Protocolo de Intenções Contrato de Consórcio. 4. Assuntos gerais. Estavam presentes os seguintes prefeitos: de Catolândia, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE**, de Cotegipe, **MARCIA DA SILVA SA TELES**; de Cristópolis, **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**, de Formosa do Rio Preto, **TERMOSES DIAS DOS SANTOS NETO**; de Muquém do São Francisco, **MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO**; de Riachão das Neves, **MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**, de Correntina **NILSON JOSÉ RODRIGUES**; de Baranópolis, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, e de Buritirama, **JUDISNEI ALVES DE SOUZA**. Iniciando a reunião, o Prefeito Miguel Crisostomo, Presidente da UMOB, proferiu as boas vindas a todos agradecendo pela presença, apresentou a pauta e passou a palavra ao Senhor Presidente do CONSÍD Termosires Neto, o qual saudou a todos e antecipa as boas vindas ao prefeito e Município de Correntina, destacando que a nova sede do CONSÍD atende as necessidades do CONSÍD, inclusive pelo amplo pátio onde a frota pode ser recolhida. O Sr. Termosires fez uma breve apresentação das ações em andamento, inclusive destacando o recebimento de frota de máquinas do Estado da Bahia, o quem agradeceu pelo atendimento das demandas do CONSÍD. Na sequência o Sr. Prefeito Gilvan Pimentel cumprimentou a todos e deu as boas vindas a todos. Após isso, o Sr. Prefeito Marcelo destaca que ouviu do servidor do Estado (COCA) que o CONSÍD e o Consórcio extremamente atuante e destaque na Bahia. Na sequência o Sr. Presidente do CONSÍD destaca a transparência que a equipe do CONSÍD tem para com os consorciados e continuara demonstrando com clareza o destino dos recursos públicos que são entregues ao CONSÍD. Imediatamente o Sr. Prefeito Nilson agradeceu pela recepção dispensada pelos senhores Prefeitos Consorciados e diz buscará ser atuante nas atividades empreendidas pelo CONSÍD. Após isso a Sra. Prefeita Marcia destacou a atuação do CONSÍD junto a todos os Municípios Consorciados e diz que está sempre disposta a complementar as ações que o Consórcio promove em seu Município e, por fim, também dá as boas vindas ao Município de Correntina. Ato contínuo a Sra. Erika fez agradecimentos ao Governo do Estado pela atenção dispensada às ações do CONSÍD, destacando as ações executadas e em andamento no âmbito do Consórcio, além disso, expôs as razões para as alterações do Estatuto do CONSÍD, inclusive quanto a alteração de endereço da sede do Consórcio, haja vista que a CODEVASF fez a cessão de uso tendo como contra partida do CONSÍD/UMOB as despesas de manutenção, nos termos do ato publicado. Na sequência passou-se uma apresentação do Marcelo Rossato, cujo objeto da referida apresentação é a Tecnologia em Asfalto (Massa Asfáltica Instantânea encaçada) para utilização em tapa buracos e que a referida tecnologia já é uma realidade em outras regiões do país (apresentação anexa). Logo após, o Senhor Edesio, representante da Câmara de Comércio da Eslovênia fez uma apresentação dos benefícios que advirão de um possível termo de Cooperação Técnica entre a Câmara e o CONSÍD, destacou o potencial da Região Oeste

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA
 Tel: 77 3613-3858

ATOS OFICIAIS



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento CONSID/UMOB

para as parcerias junto a agentes internacionais (apresentação anexa), neste ponto foi destacado pela Sra. Erika que o Sr. Edesio representou o CONSID em evento internacional sem custos para o Consórcio, bem como o Sr. Prefeito Gilvan Pimentel argumentou que uma cooperação nesse sentido seria de muita relevância para o seu município e região. Ato Contínuo, o Presidente Termosires Neto coloca em votação a alteração da sede do CONSID e foi devidamente aprovado por unanimidade, assim a sede do CONSID/UMOB passa a localizar-se na Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA. O presidente colocada em votação outras propostas de alterações estatutárias e também não houve voto contrário, e assim o Sr. Presidente determinou a publicação da nova versão do estatuto do CONSID. Foi apresentada proposta de resolução que determina à Secretaria Executiva do CONSID a promover o estudo e revisão do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e que em 60 (sessenta) dias seja apresentada à Assembleia Geral a referida proposta, a qual foi aprovada por unanimidade e seguirá para publicação. Na sequência, a Sra. Secretária Executiva lê o pedido de subscrição do Protocolo de Intenções do CONSID apresentado pelo Município de Correntina-Bahia e como o Poder Legislativo do Município interessado já aprovou a Lei ratificadora do Protocolo, o Sr. Presidente Termosires Neto submeteu à aprovação da Assembleia, nos moldes de art. 4º, inciso III, do Contrato de Consórcio, o que veio a ser aprovado por unanimidade. Seguindo a assentada o Sr. Presidente e os demais Prefeitos deram as boas vindas mais uma vez ao Município de Correntina, bem como o representante do Município passou a assinar o Contrato do Roteiro, o Contrato de Programa da Regularização Fundiária e o Roteiro desse último. Reservou-se os momentos seguintes para apresentação de contas do CONSID pela a Secretária Erika, prestando-se esclarecimentos aos Srs. Prefeitos, além disso lamentou-se que tenha faltado alguns dos Consorciados nesse momento de apresentar as contas. Na sequência a Servidora Erika expôs a sobrecarga de trabalho a que a pequena equipe administrativa do CONSID está submetida, sobretudo no que se refere à Secretaria Executiva, visto que, apoiada pelo o Presidente Termosires, ela tem cada vez mais ampliado as frentes de atuação do Consórcio e ressaltou, por outro lado que, embora tenha função no CONSID semelhante a de secretários municipais, não tem o mesmo reconhecimento salarial se comparado, por exemplo, aos secretários do município do Presidente (Formosa do Rio Preto). Dito isto, houve o reconhecimento unânime da Assembleia Geral quanto a reivindicação da Secretária Executiva Assum, o Presidente do CONSID propôs a equiparação salarial daquela ao de secretário do município de Formosa do Rio Preto, sendo aprovado por unanimidade. Após se frunquizar a palavra aos presentes, nada mais havendo deu-se por encerrada a presente reunião.

Termosires

 Presidente do CONSID/UMOB
 Termosires Dias dos Santos Neto
 Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Miguel

Angical

Blainópolis

 Blainópolis

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
 Tel: 77 3613-3856
 E-mail: consid@barreiras.ba.gov.br

GAZETA DO OESTE

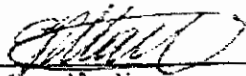


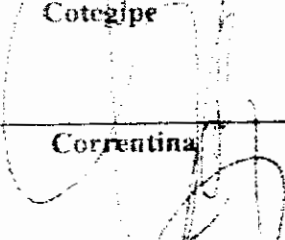
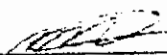
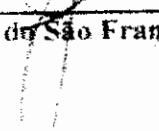
ATOS OFICIAIS



CONSID

Formosa - BA - 2004/2008

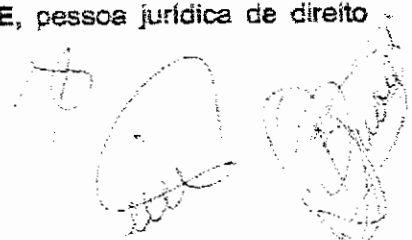
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Barreiras - BA
CONTE N.º 008

Barra	Buritirama
	
Catolândia	Cotezipe
	
Cristópolis	Correntina
Mansidão	Muquém do São Francisco
	
Riachão das Neves	Santa Rita de Cássia
São Desidério	Wanderley

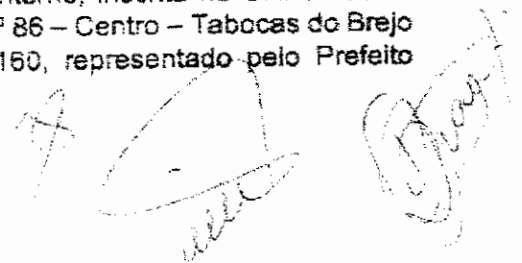
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2024

CONTRATO DE PROGRAMA que celebra o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID** e os municípios consorciados aos final subscritos, cuja finalidade é a execução de serviços de infraestrutura compostos por: capina, roçagem e limpeza lateral, limpeza de bueiros, tapa buracos com massa asfáltica, tapa buraco com solo, obras complementares, sinalização, patrolamento de estrada com revestimento primário, serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica nas modalidades TSD, CBUQ e PMF, requalificação asfáltica, implantação de meio fios e sarjetas e obras de drenagem em vias públicas no âmbito dos respectivos municípios.

ANGICAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical - BA – Fone: (77) 3622-2468, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado através do Prefeito Municipal Sr. **Antônio Francisco dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 05048745-00 SSP-BA, CPF nº 527.880.405-04, residente e domiciliado na cidade de Angical; **BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Praça municipal n 10 Centro, Baianópolis - BA, 47830-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, representado pela Prefeita Municipal Sra. **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0473753880 SSP BA, CPF Nº 600.529.455-53, residente e domiciliado(a) no mesmo município; **BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Barra, situada à Avenida 2 de julho, nº 70 – Centro, Barra – BA, CEP 47.100-000, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **Artur Silva Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 00755723-03 SSP/BA, CPF nº 274.739.616-91, residente e domiciliado(a) no mesmo município; **BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na inscrita no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, Rua Edgar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu CEP: 47.806-146, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP/BA, CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado na cidade de Barreiras-BA; **BURITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Av. Prefeito Arival Viana, 369 - Centro - CEP. 47.120.000, inscrito no CNPJ sob nº 13.234.000/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Arival Marques Viana**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 218.991 SSP- DF, CPF: 090.717.091-91, residente no mesmo município; **CATOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Praça municipal, s/n, Catolândia-BA, 47815-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.447/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovanni Moreira dos Santos**, brasileiro, casado, RG nº 0763682-09 SSP-BA, CPF nº 354.862.015-91, residente no mesmo município; **CORRENTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Correntina, situada à Rua da Chácara, nº 455, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, através do Prefeito Municipal Sr. **Nilson José Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.885.122-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 400.814.945-75, residente no mesmo município, **COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito



público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cotegipe, situada à Praça da Bandeira, S/N, inscrita no CNPJ sob Nº 13.654.892/0001-96, através da Prefeita Municipal Sra. **Marcia da Silva Sá Teles**, brasileira, casada, portador RG nº 724719130 SSP-BA, CPF nº 937.622.835-91, residente no mesmo município; **CRISTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Cristópolis, situado na Avenida Major Claro, nº 160 Centro, Cristópolis – BA, CEP: 47.950-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.655.089/0001-76, através do Prefeito Municipal **Gilson Nascimento de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG sob. nº 534647110 SSP/BA, CPF sob nº 490.570.795-53, residente e domiciliado no mesmo município; **FORMOSA DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Praça da Matriz, 22 – Centro, Formosa do Rio Preto – BA, 47990-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.454/0001-28, através do Prefeito Municipal Sr. **Manoel Afonso de Araújo**, casado, brasileiro, portador do RG sob nº 1827442-05 SSP-BA, CPF sob nº 137.632.105-04, residente e domiciliado no mesmo município; **MANSIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Mansidão, situada à Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.348.529/0001-42, através do Prefeito Municipal Sr. **Djalma Ramos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 20.549.115-42 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 350.716.131-15, residente e domiciliado no mesmo município; **RIACHÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, situada à Praça Municipal, nº 27, Centro, Riachão das Neves – BA, CEP: 47.970-000, inscrita no CNPJ sob Nº 14.100.74710001-26, representado pelo Prefeito Municipal **Miguel Crisóstomo Borges Neto**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 0655529896 SSP-BA, CPF sob nº 698.270.875-68, residente e domiciliado no mesmo município; **SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Trav. Prof.^a Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–BA, CEP: 47.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.880.711/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município; **SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santana, situada à Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana – BA, CEP: 47.700-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.913.140/0001-00, através do Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Cardoso**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1644154 DGPC - GO, CPF nº 451.004.035-00, residente e domiciliado no mesmo município; **SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Desidério, situada à Rua Praça Emerson Barbosa, 1 - Centro, São Desidério - BA, 47820-000. inscrita no CNPJ sob Nº 13.655.436/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Carlos de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 6055404 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado neste município; **WANDERLEY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Wanderley, situada à Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – *Wanderley – Bahia*. CEP. 47.940-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.348.479/0001-01, representado pela Prefeita Municipal Sra. **Fernanda Silva Sá Teles**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 0753183185 SSP/BA e CPF sob nº 804.163.575-04, residente e domiciliada no mesmo município; **TABOCAS DO BREJO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.659/0001-28, com sua sede na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160, representado pelo Prefeito



Municipal Sr. **Flávio da Silva Carvalho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador RG nº 3442957-SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 588.857.491-00, residente e domiciliado na Rua São Bento, Município de Tabocas do Brejo Velho, CEP: 47.760-000; **SERRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.277/0001-73, com sua sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro - CEP: 47.740-000 – Serra Dourada (BA) – Fone: 077 – 3686-2080/3686-2079, e-mail pmsdourado@bci.com.br, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Auzenildo Sousa Costa**, brasileiro, portador do RG sob nº 773976493 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 936.046.965-36, residente e domiciliado no Povoado Barreiro Dantas, nº 1023, zona rural de Serra Dourada; **BREJOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.439/0001-80, com sua sede na Rua Praça Alpiniano José Alves, nº 11, Brejolândia - BA, CEP: 47.750-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edézio Nunes Bastos**, brasileiro, portador do RG sob nº 22.199.124-77, inscrito no CPF sob nº 062.321.755-49, residente na rua da Torre no mesmo município; **MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Muguém do São Francisco, situada à Pça. Jaime Oliveira do Amor, S/N, Centro – Cep: 47.150-000, inscrita no CNPJ sob Nº 16.440.778/0001-51, através do Prefeito Municipal **Gilmária Rios Pereira Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF 890.110.905-00, residente e domiciliada no mesmo município; **LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na prefeitura municipal de Luís Eduardo Magalhães, situada na Rua José Ramos de Anchieta, 40 - Lot - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, através do Prefeito municipal Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador do RG 1342764935 SSP/BA, CPF 04393017501, residente no mesmo município; **IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na prefeitura municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, sito à Pça Ives de Oliveira, 78, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.556.184/0001-24, através do Prefeito municipal Sr. **LAERCIO SILVA DE SANTANA**, portador do RG 1387382896 SSP/BA, CPF 84349425500, residente e domiciliado na rua Alto da Espanha, 165, Centro, 47520000, Ibotirama.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, constituído em 2013, é uma associação pública com bases estabelecidas na Lei 11.107/2015 e Decreto Federal nº 6.017/2007, além do seu Protocolo de Intenções e seu Estatuto. Com esse aparato legal o Consórcio vem atendendo a 22 municípios da região Oeste, de modo multifinalitário abrangendo diversos segmentos. Entre eles destacam-se as ações de infraestrutura com contratos firmados com o Estado, através da SEINFRA, para a execução de serviços de manutenção de mais de 800km de estradas (asfaltadas e não pavimentadas) com custo inferior ao praticado pela iniciativa privada. Além da implantação de novas vias rodoviárias pavimentadas e não pavimentadas. O CONSID também vem executando obras de pavimentação de vias urbanas em parceria com diversos municípios consorciados. O Consórcio trabalha com BDI reduzido, proporcionando ao município contratante economicidade e vantagem no uso dos recursos públicos.



Considerando que, a luz do art. 2º da Lei 11.107/2005 e art. 10 do Dec. 6.017/2007, bem como do art. 75, inc. XI da Lei 14.133/21, a contratação do Consórcio prescinde de ato licitatório, sendo suficiente a sua contratação por dispensa de licitação mediante a celebração de Contrato de Programa.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Programa tem como objetivo amparar e consubstanciar a contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia para a execução de serviços de infraestrutura compostos por: capina, roçagem e limpeza lateral, limpeza de bueiros, tapa buraco com massa asfáltica, tapa buraco com solo, obras complementares, sinalização, patrolamento de estrada com revestimento primário, serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica nas modalidades TSD, CBUQ e PMF, requalificação asfáltica, implantação de meio fios e sarjetas e obras de drenagem em vias públicas no âmbito dos respectivos municípios consorciados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLAUSULA SEGUNDA – São direitos do ente CONSORCIADO:

- I- Contratar o Consorcio mediante dispensa de licitação;
- II- Receber o objeto contratado respeitando o cronograma ou calendário firmado;
- III- Receber o objeto contratado no prazo ajustado, salvo motivo justificável;
- IV- Contratar o Consórcio em preço cômodo e acessível;
- V- Requerer o cumprimento das obrigações assentadas no presente contrato específico de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – São deveres do ente CONSORCIADO:

- I- Pagar o valor ajustado em contrato específico referente ao custeio do serviço;
- II- Empregar a frota de máquinas e pessoal do Consorcio exclusivamente na execução do serviço descrito no projeto próprio;
- III- Não embarçar o trânsito de máquinas, veículos e pessoal do Consorcio no âmbito do município Consorciado;
- IV- Permitir a retirada de máquinas e pessoal do Consórcio ainda que os serviços não tenham sido concluídos, caso haja alguma hipótese justificável ou em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ou do Contrato de prestação de serviço;
- V- Submeter às determinações da administração do Consórcio em caso de omissão dos instrumentos jurídicos normativos;
- VI- Manter a plotagem do Consórcio em sua frota durante a execução dos serviços no âmbito do município;
- VII- Adimplir pontualmente o valor da contrapartida ou remuneração contratada;
- VIII- Consignar em sua legislação dotação orçamentária que suporte as despesas do respectivo contrato de prestação de serviço.



DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira, os instrumentos firmados serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios e os valores recebidos integrarão o quadro de receitas do Consórcio, recebendo a mesma fiscalização do órgão de controle.

Parágrafo único. O município Consorciado poderá requerer ao Consórcio informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA- Fica estabelecido que poderá haver cessão de pessoal do município ao Consórcio no âmbito do presente Contrato de Programa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- Ocorrendo a inadimplência após a presente contratação, o Consórcio poderá requerer a rescisão independentemente de notificação poderá retirar do município com seu pessoal e máquinas, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na lei e no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA- Por outro lado, sendo o Contrato descumprido pelo Consórcio, ficará o mesmo obrigado a promover a devolução de valores eventualmente adiantados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA- O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III- Em caso de ocorrência de qualquer fato no âmbito da administração que justifique a interrupção ou suspensão do presente contrato;
- IV- Ato unilateral com comprovada motivação.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Consórcio providenciará a publicação do presente Contrato ou seu extrato nos meios de comunicação onde ocorrem suas publicações regulares no prazo de 20 (vinte) dias, bem como fica facultado ao município a publicação no Diário Oficial do município.

DA FACULDADE DE ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá haver a antecipação do valor da contrapartida respeitados impedimentos legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

Lei nº 4.320/64;

Lei 11.107/05;

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

Decreto nº 6.017/05, art. 30;

Estatuto consolidado do CONSID;

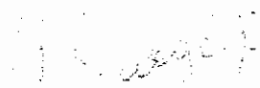
Resolução do CONSID 001/2023 de 31 de março de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Programa que não puderam ser resolvidos administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras-BA, 01 de abril de 2024


Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Angical

[Handwritten signature]

Barra

Catolândia

Categipe

Formosa do Rio Preto

Mansidão

Riachão das Neves

São Desidério

Brejoândia

Santana

Baianópolis

[Handwritten signature]

Buritirama

Correntina

Cristópolis

Luís Eduardo Magalhães

Muquém do São Francisco

[Handwritten signature]

Santa Rita de Cássia

Wanderley

Barreiras

Serra Dourada

Tabocas do Brejo Velho

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 5882

Rua Prof. Folk Rocha, Nº 130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476

27 de maio de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD

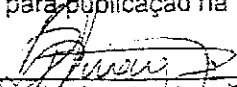
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, em primeira chamada, atendendo ao edital de convocação, por meio da plataforma virtual Meet, link: <https://meet.google.com/fuch-zkwp-uhz>, instalou-se a Assembleia Geral ordinária do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSÍD, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Ajustes no Protocolo de Intenções (apresentação do Termo Aditivo e Aprovação); 2. Assuntos Gerais. Estiverem presentes os representantes dos municípios de Angical – Emerson, Baianópolis – Jandira, Barra - Artur, Buritirama - Arival, Catolândia - Giovanni, Correntina – Nilson, Formosa do Rio Preto - Manoel, Mansidão - Djalma, Santa Rita de Cássia – José, Santana - Marcos, Serra Dourada – Auzenildo e Luis Eduardo Magalhães - Ondumar. Inicialmente a Secretária Executiva Erika Ismerim Seixas deu início à reunião agradecendo a presença de todos e replicou a importância da presente Assembleia, tendo em vista a importância dos assuntos que serão abordados. Em ato contínuo informou que inicialmente estava prevista a participação do Secretário de Agricultura do Estado da Bahia, para apresentação do Projeto Bahia Produtiva, não sendo possível a participação em razão de mudanças na agenda do mesmo. Adiante, passou a palavra ao Presidente do Consórcio José Benedito Rocha Aragão, tendo este agradecido a presença de todos e pontuado que é importantíssimo para o desenvolvimento territorial regional que o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal tenha o apoio do Consórcio, haja vista a existência de importantes garantias legais específicas. Em ato contínuo passou a palavra ao Coordenador do Serviço de Inspeção do CONSÍD Cleber Andrade, tendo este relatado que através da Chamada Pública lançada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que tem por objeto um Projeto de apoio à adesão ao SISBI-POA, o CONSÍD procedeu com a sua inscrição, tendo o MAPA após análise da documentação apresentada solicitado alterações no Protocolo de Intenções do CONSÍD para adequação aos requisitos elencados no Edital, especificamente para fazer constar no documento como finalidade do Consórcio a "Atuação na Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal". Adiante, falou sobre a importância do respectivo projeto para as Agroindústrias dos municípios, razão pela qual os municípios deverão correr contra o tempo para proceder com a formalidades legais das ratificações junto às casas legislativas dos seus municípios. Em seguida passou a palavra ao Diretor Jurídico do CONSÍD Bruno Laurindo e a Assessora Jurídica Luciana, tendo estes abordado sobre os aspectos legais do procedimento e apresentado o texto da 1ª Alteração do Protocolo de Intenções, abordando sobre as mudanças realizadas no texto anterior. Após exposições, os representantes municipais procederam com perguntas, tendo estas sido devidamente respondidas. Ao final, a 1ª Alteração do Protocolo de Intenções do CONSÍD foi colocada em votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente Assembleia às 11h30min, e para

Rua Professor José Seabra de Lemos, 426 – Recanto dos Fässaroy - Barreiras - BA - CEP: 47.608-021
77 3613-3859 - financeiro@consid.ba.gov.br

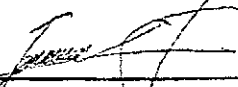

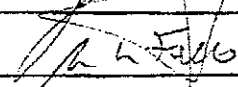
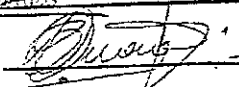
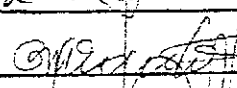
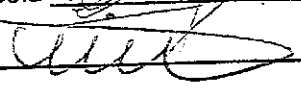
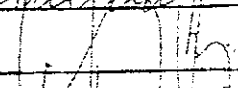

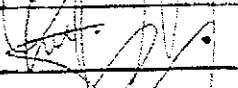

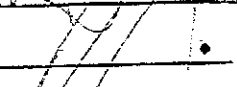
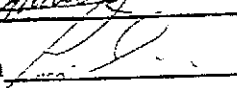
ATOS OFICIAIS



constar, eu Bruno Ricardo de Souza Laurindo, na condição de secretários *ad hoc* lavramos a presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos prefeitos Consorciados presentes e seguirá para publicação na forma do estatuto social.



José Benedito Rocha Aragão
Presidente em exercício
Assembleia Geral

Angical		Baianópolis	
Barra		Sta R. de Cássia	
Catolândia		Buritirama	
Correntina		Santana	
F. R. Preto		Mansidão	
L. E. Magalhães		Serra Dourada	

ATOS OFICIAIS



CONSID

DATA: 23/05/2022 TURNO: MATUTINO
LOCAL DA REALIZAÇÃO: ONLINE
LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINÁRIA CONSID
VOTAÇÃO DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

	MUNICÍPIO	PREFEITO	RG / CPF	ASSINATURA
01	ANGICAL	EMERSON MARIANI DIAS	608.703.385-87	
02	BAIANÓPOLIS	JANDIRA SOAREZ SILVA XAVIER	600.529.456-53	
03	BARRA	ARTUR SILVA FILHO	274.739.616-91	
04	BURITIRAMA	ARIVAL MARQUES VIANA	090.717.091-91	
05	CATOLANDIA	GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS	354.862.015-91	
06	CORRENTINA	NILSON JOSÉ RODRIGUES	400.814.945-72	
07	FORMOSA DO RIO PRETO	MANOEL AFONSO DE ARAÚJO	137.632.105-04	
08	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR	043.830.175-01	
09	MANSIDÃO	DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA	350.716.131-15	
10	SANTANA	MARCOS AURELIO DOS SANTOS CARDOSO	451.004.035-00	



DATA: 23/05/2022 TURNO: MATUTINO
LOCAL DA REALIZAÇÃO: ONLINE
LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINARIA CONSID
VOTAÇÃO DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

11	SANTA RITA DE CASSIA	JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO	207.067.153-49	
12	SERRA DOURADA	AUZENILDO SOUZA COSTA	936.046.965-36	

ATOS OFICIAIS



ERRATA – ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSID

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, em conjunto com o Diretor jurídico Bruno Ricardo de Souza Laurindo, no uso de suas atribuições, apresenta a presente errata, em conjunto com a ata de Assembléia realizada de modo virtual através da Plataforma Meet em 23/05/2022, para nela fazer constar a presença da Prefeita do município de Muquém do São Francisco conforme se segue:

Onde se lê: "Estiverem presentes os representantes dos municípios de Angical – Emerson, Baianópolis - Jandira, Barra - Artur, Buritirama - Arival, Catolândia - Giovanni, Correntina – Nilson, Formosa do Rio Preto - Manoel, Mansidão - Djalma, Santa Rita de Cássia – José, Santana - Marcos, Serra Dourada – Auzenildo e Luis Eduardo Magalhães - Ondumar."

Leia-se: "Estiverem presentes os representantes dos municípios de Muquém do São Francisco – Gilmaria Rios, Angical – Emerson, Baianópolis - Jandira, Barra - Artur, Buritirama - Arival, Catolândia - Giovanni, Correntina – Nilson, Formosa do Rio Preto - Manoel, Mansidão - Djalma, Santa Rita de Cássia – José, Santana - Marcos, Serra Dourada – Auzenildo e Luis Eduardo Magalhães - Ondumar."

Barreiras-BA, 27 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Presidente do CONSID

BRUNO RICARDO DE SOUZA LAURINDO
Diretor Jurídico

GILMARIA RIOS PEREIRA
ARAÚJO:89011090500

Assinado de forma digital por GILMARIA RIOS
PEREIRA ARAÚJO:89011090500
Dados: 2022.05.27 15:37:21 -0300

GILMARIA RIOS PEREIRA ARAÚJO
Prefeita de Muquém do São Francisco

ATOS OFICIAIS



ANEXO

ATOS OFICIAIS



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID

Os municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Luis Eduardo Magalhães e Wanderley, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que o CONSID é um Órgão Interfederativo multifinalitário e que há necessidade de alteração específica no documento de origem, visando atender demandas do Serviço de Inspeção Municipal;

Considerando a necessidade de proceder com a especificação dos cargos e salários com o índice de atualização anual;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

em comum acordo, resolvem **ALTERAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, Decreto Federal n. 6.017/07 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DA DURAÇÃO - DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA, doravante denominado simplesmente CONSID, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, devendo reger-se nos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Art. 2º - O CONSID, terá sua sede no Município de Barreiras-BA, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A alteração da sede do CONSID poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

ATOS OFICIAIS



Art. 3º - O CONSID é formado pelos Municípios do Oeste da Bahia que ratificaram ou venham ratificar o protocolo de intenções, neste último caso mediante homologação da Assembleia Geral.

§ 1º - Para fins de ingresso neste Consórcio, o ente público interessado deverá ratificar, no respectivo Poder Legislativo, o Protocolo de Intenções, ingressando desse modo e na forma da lei como ente consorciado, o qual providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programas, conforme for o caso.

§ 2º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Contrato de Consórcio, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 3º - A área de atuação deste Consórcio será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. O CONSID integrará a administração indireta dos entes que subscreveram o Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º - São finalidades gerais do CONSID:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Oeste da Bahia;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

ATOS OFICIAIS



- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º - São finalidades específicas do CONSID atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infra-estrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários do Oeste da Bahia;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

ATOS OFICIAIS



II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia da agricultura, dos serviços a esta relacionada e ao comércio.
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- f) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária rural;
- g) desenvolver projetos que incentive, apoie e promova a agricultura familiar;
- h) mobilizar os Municípios Consorciados a implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação Federal e Estadual.
- i) atuar na execução do SIM no âmbito do seu território e nos limites admitidos na legislação;
- j) Atuar na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;
- l) Atuar na inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

ATOS OFICIAIS



- i)** criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j)** estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem
- l)** desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária urbana.

IV – Educação, Cultura e Esportes:

- a)** fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b)** atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c)** desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d)** promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e)** desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f)** desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g)** atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h)** estimular a produção cultural local;
- i)** desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j)** atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l)** desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

V – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a)** desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b)** definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c)** fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

ATOS OFICIAIS



d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VI - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados pelos municípios consorciados ou entes de sua administração direta ou indireta;

g) promover registros de preços e credenciamento de serviços ou fornecedores.

Parágrafo único. Se o Estado e/ou União participarem do CONSID, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III DOS DIRETOS DOS ENTES CONSORCIADOS

ATOS OFICIAIS



Art. 6º - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia de Prefeitos e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, ou sendo votado, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSID com ônus para o ente consorciado e os repasses previstos no contrato de rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos de Presidência e do Conselho Fiscal, respeitadas as exigências desse Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do próprio Consórcio;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, o Estatuto, Contrato de Programa e de Rateio, bem como outros convênios e contratos firmados;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleia Geral do Consórcio, através de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados;

V - cumprir pontualmente com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas junto ao Consórcio, sob pena de suspensão e, posterior, exclusão na forma deste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VI - expedir autorização para realização de débito automático do valor mensal do rateio, ou total, conforme decidido pelo ente, em conta bancária do ente Consorciado em instituição financeira onde movimentam recursos municipais.

ATOS OFICIAIS



VII - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio na forma deste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, Contrato de Programa e legislação local;

VIII - incluir em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contratos de Programas, conforme o caso;

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSID poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

ATOS OFICIAIS



X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens administrados pelo Consórcio;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art. 9º - O CONSID será representado legalmente pelo seu Presidente.

§ 1º - Em assuntos de interesse comum aos objetivos ou de maior repercussão para as atividades do CONSID, poderá o presidente representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º - O CONSID terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSID contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSID e constituída pelos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos sucessores

ATOS OFICIAIS



ou substitutos serão, obrigatoriamente, os substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral, salvo no caso do presidente que naturalmente representa o este Consórcio e também o seu município.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em datas a serem definidas pelo presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, não atingido quórum, considerar-se-á automaticamente segunda convocação a se realizar 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciado, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - As convocações serão feitas através de comunicação por meio eletrônico que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia.

§ 7º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral;

§ 8º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

§ 9º - O Presidente do CONSID terá direito apenas ao voto de minerva, salvo quando se tratar de eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado;

§ 10 - Para eleição e destituição do Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a presença e voto da maioria absoluta dos membros em única convocação, em ambos os casos considerando o § 13 deste artigo;

§ 11 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral.

§ 12 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes do seu termo, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente pelo prazo restante.

ATOS OFICIAIS



§ 13 – O ente que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras e operacionais por mais de 60 (sessenta) dias junto ao Consórcio ficará automaticamente suspenso o seu direito de votar qualquer matéria, ou ser votado, reassumindo-o na Assembleia seguinte, caso venha a sanar a referida inadimplência;

§ 14 – A inadimplência se verificará através de comunicado da Secretaria Executiva do Consórcio à Assembleia Geral.

§ 15 – Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior será submetida à aprovação, quando isso não ocorrer na própria assembleia que ensejou sua elaboração.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso da União e do Estado da Bahia no CONSID;

II - aplicar ao ente consorciado as penalidades de suspensão e exclusão deste Consórcio;

III – aprovar e fazer alterações no estatuto;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

V - deliberar sobre o ingresso neste Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual deste Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSID ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;

ATOS OFICIAIS



IX - aprovar a celebração de contratos de programa e Convênios;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação de pessoal;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação deste Consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XV - Para as deliberações constantes dos incisos III, V, VI, VII, VIII e IX deste art. é necessário o voto de maioria absoluta dos membros;

§ 1º - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio;

§ 2º - Nas convocações da Assembleia Geral poderá conter como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 3º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia;

III - caso não seja apresentada como anexo, cada uma das propostas votadas deve constar da ata, ainda que em forma de resumo, bem como a proclamação do resultado da votação;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação;

§ 4º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A referida decisão será tomada por maioria dos votos dos presentes.

ATOS OFICIAIS



§ 5º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, e seus anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu a Assembleia Geral e, ao final, por todos os representantes membros da Assembleia. Os convidados assinarão apenas lista de presença.

§ 6º - A íntegra da ata da Assembleia Geral ou seu resumo, em até 10 (dez) dias após a aprovação, será publicado pelo CONSID nos meios eletrônicos cujas publicações institucionais ocorrem;

§ 7º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos a qualquer cidadão que os solicite.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 13 - O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos membros, considerando os brancos;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno, cujos candidatos serão os 02 (dois) mais votados e será considerado eleito em segundo turno o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamado eleito o Presidente e Vice- Presidente, ao primeiro será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo em comissão, o Secretário Executivo;

V - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato;

VI - apresentada moção de censura as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

VII - a votação da moção de censura será efetuada, facultando-se a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, que se pretenda destituir, admitindo o voto secreto nos termos do art. 11, § 1º;

VIII - na hipótese de ser aprovada a destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente do mandato;

ATOS OFICIAIS



IX - não se viabilizando a eleição do novo Presidente na mesma Assembleia, o Vice-Presidente assumirá a função até a próxima, que se realizará em até 30 (trinta) dias;

X - aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo Geral, ele será automaticamente destituído, mediante voto da maioria dos presentes. Hipótese em que o Presidente promoverá a nomeação de novo Secretário-Executivo.

XI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

XII - somente poderá concorrer à presidência e vice-presidência deste Consórcio o ente que tiver se consorciado há pelo menos 12 (doze) meses.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - nomear e exonerar, em cargo comissionados, os componentes da Secretaria Executiva;

VIII - homologar a indicação dos membros para o Conselho Consultivo;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

ATOS OFICIAIS



b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas pelo Contrato Público de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - A competência prevista inciso II pode ser exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV - caso o Vice-Presidente venha a suceder ou substituir o Presidente, nada impede que, se reeleito, possa ser conduzido ao mandato seguinte;

V - suceder e exercer todas as atribuições do Presidente caso a vacância do cargo venha se dar no último ano do mandato;

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o inciso I superiores a 120 (cento e vinte) dias por ano deverão ser autorizados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por 05 (cinco) representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados, através de eleição interna na Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

ACTOS OFICIAIS



- I** - propor planos e programas de acordo com as finalidades previstas neste documento;
- II** - sugerir formas de melhor funcionamento deste Consórcio e seus órgãos;
- III** - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 18 - A escolha se dará no início de cada biênio.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CONSID é composta pelos seguintes órgãos, no qual os cargos de chefia são de livre nomeação e exoneração pela presidência, mediante portaria específica a ser publicada nos meios eletrônicos ordinários do CONSID:

- I** - Secretaria (a) Executivo (a)
 - a) 01 (um) administrador;
 - b) 01 (um) contador;
 - c) 01 (um) assessor administrativo;
 - d) 02 (dois) auxiliares administrativos;
 - e) 02 (dois) ajudantes de serviços;
 - f) 01 (um) gerente de máquinas.
- II** - Diretoria/Assessoria Administrativa/Financeira;
- III** - Diretoria/Assessoria de Relações Institucionais;
- IV** - Diretoria/Assessoria de Assuntos Estratégicos;
- V** - Diretoria/Assessoria de Programas e Projetos;
- VI** - Diretoria/Assessoria Jurídica;
- VII** - Assessoria de Comunicação.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II** - coordenar o trabalho das diretorias;
- III** - instauração de sindicâncias e processos disciplinares;
- IV** - abrir e autorizar editais para compra e licitações de serviços;

ACTOS OFICIAIS



V - constituir a Comissão de Licitações do CONSID;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSID;

VII - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – razão eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações de débito direto autorizado – DDA.

Art. 21 - Compete à Diretoria/Assessoria Administrativa/Financeira:

I - responder pela execução das atividades administrativas;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;

VI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X - liberar pagamentos;

XI - controlar o fluxo de caixa;

XII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

ATOS OFICIAIS



XIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XIV - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

Art. 22 - Compete à Diretoria Assessoria de Relações Institucionais:

I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das institucionais do Consórcio;

II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

III - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

IV - assessorar o Secretário Executivo, e as autoridades do Consórcio em matéria de sua competência;

V - prestar apoio a Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios;

VII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos:

I - a elaboração de programas de gestão deste Consórcio;

II - a elaboração de ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

III - a elaboração de subsídios para a preparação de ações do CONSID;

IV - a elaboração plano tático e operacional;

V - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia regional e estadual de desenvolvimento de longo prazo;

VI - constituir as câmaras temáticas, a fim de debater questões regionais.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

ATOS OFICIAIS



I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Art. 25 - Compete à Diretoria/Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica consultiva e contenciosa do CONSID, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

Art. 26 - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSID na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSID;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA AUTORIZAÇÃO

Art. 27 - Fica autorizada nos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSID, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as finalidades enunciadas no Capítulo III deste, conforme Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio.

ACTOS OFICIAIS



Art. 28 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Art. 29 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSID, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Fica o CONSID autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, a regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 30 - Ao CONSID é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

ACTOS OFICIAIS



Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados por este Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 31 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSID as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSID, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura utilização e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - os casos de extinção;
- XII - os bens reversíveis;
- XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

ACTOS OFICIAIS



XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 32 - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 33 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSID pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 34 - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSID para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 35 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito de natureza financeira para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 36 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

Parágrafo único. O titular se retire deste Consórcio ou da gestão associada ou ocorra a extinção do CONSID.

ACTOS OFICIAIS



Art. 37 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÓMICO FINANCEIRO

Art. 38 - A execução das receitas e das despesas do CONSID deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações deste Consórcio.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSID deverá permitir que se reconheça a gestão económica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 39 - São fontes de recursos do CONSID:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através do contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens próprios;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos ou convênios firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;



VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Art. 40 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 41 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 42 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSID fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 43 - O CONSID sujeita-se a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44 - O quadro de pessoal do CONSID, será regido pelas normas de direito público, inclusive quanto à possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF e art. 5º, X, do Decreto nº 6.017/2007, de acordo com o provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais, edital de seleção pública e contrato administrativo.

ACTOS OFICIAIS



Parágrafo primeiro. Os empregados do CONSID não poderão ser cedidos, salvo por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. O CONSID poderá promover seletiva pública a fim de atender as necessidades temporárias de convênios ou contratos.

Parágrafo terceiro. Observado o orçamento anual do consórcio, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal serão revistos anualmente, nos termos da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 45 - As atividades da Presidência, Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades deste não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 46 - A dispensa de servidores nomeados deste Consórcio não dependerá de motivação prévia e os demais na forma do contrato administrativo e edital do certame.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 47 - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSID, na forma da legislação local.

§1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO

Art. 48 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.



Art. 49 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações que acarretem risco de qualquer espécie a continuidade dos serviços públicos;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais de interesse social;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

CAPÍTULO X DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO SEÇÃO I

Art. 50 - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção deste Consórcio.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 51 - A exclusão do ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o *caput* deste documento, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar os despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio do Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a desobediência às cláusulas previstas em:

ACTOS OFICIAIS



- a) Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público;
- b) Estatuto;
- c) Contrato de Rateio;
- d) Contrato de Programa;
- e) Deliberações da Assembleia Geral.

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

VI - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

VII - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

VIII - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não tem efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

IX - a aplicação das sanções acima não obsta a propositura de ação judicial de cobrança da respectiva obrigação;

§ 2º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 3º - Os bens destinados ao CONSID pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria absoluta dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de manutenção que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Porém, o ente que por 02(dois) anos consecutivos deixar de aderir ao respectivo contrato de rateio estará automaticamente excluído deste Consórcio, hipótese em que a presidência comunicará o representante do ente municipal, ao findar o segundo exercício, e à Assembleia Geral.

ACTOS OFICIAIS



SECÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 53 - Após o período de suspensão de que trata a alínea "a" do inciso V do art. anterior, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 54 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado/procurador.

Art. 55 - A notificação será realizada na pessoa do representante legal do ente consorciado, a qual poderá ocorrer pelos correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Art. 56 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 57 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 58 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá a membro da Assembleia Geral nomeado na condição de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 59 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a trépica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 60 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

ACTOS OFICIAIS



Art. 61 - A alteração ou a extinção do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CONSID dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 62 - Alteração do Estatuto do CONSID será mediante decisão da Assembleia Geral, observada as formalidades:

Parágrafo único. O estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada e as referidas alterações entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XIII DA TRANSIÇÃO

Art. 63 - Enquanto não realizada a eleição para composição da nova diretoria do CONSID, permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos na última gestão.

§ 1º - Não sendo reeleito o Presidente ou o Vice-Presidente em seus respectivos Municípios, a convocação será feita pela Secretaria Executiva no prazo a que refere o art. 13, V.

§ 2º - Qualquer ente consorciado é parte legítima para requerer à Secretaria Executiva a convocação para nova eleição.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ATOS OFICIAIS



Art. 64 - O CONSID sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 65 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 66 - O CONSID será organizado por este Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio cujas disposições, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas dispostas neste documento.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio serão decididos pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, permitido ao Presidente, a depender da urgência, decidir e submeter a referida decisão à Assembleia Geral imediatamente seguinte. Esta, por sua vez, deverá confirmá-la ou cassá-la, neste último caso disciplinado os efeitos produzidos até então.

Art. 67 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSID para a solução de eventuais conflitos resultantes do Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSID, salvo disposto em legislação federal.

Barreiras-Bahia, 23 maio de 2022.

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Angical

Baianópolis

Barra

Buritirama

Catolândia

Correntina

Cotegipe

Cristópolis

Formosa do Rio Preto

Luís Eduardo Magalhães

ATOS OFICIAIS



ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Quantidade	Cargo	Provimento	Remuneração
01	Secretário Executivo	Comissão	RS 7.562,28
01	Diretor Administrativo Financeiro	Comissão	RS 4.124,88
01	Diretor de Relações Institucionais	Comissão	RS 4.124,88
01	Diretor de Assuntos Estratégicos	Comissão	RS 4.124,88
01	Diretor de Programas e Projetos	Comissão	RS 4.124,88
01	Diretor Jurídico	Comissão	RS 4.124,88
01	Assessor de Comunicação	Comissão	RS 4.124,88

Barreiras – BA, 23 maio de 2022.

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Angical	Baianópolis
Barrz	Buritirama
Catolândia	Correntina
Cotejipe	Cristópolis
Formosa do Rio Preto	Luís Eduardo Magalhães
Mansidão	Muquém do São Francisco
Riachão das Neves	Santa Rita de Cássia
São Desidério	Wanderley
Brejolândia	Barreiras
Santana	Serra Dourada
Tabocas do Brejo Velho	

ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA
EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

ANEXO

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3612-4138

consid@oi.com.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA –
CONSID/UMOB**

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DA DURAÇÃO - DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA, doravante denominado simplesmente CONSID/UMOB, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, devendo reger-se nos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo contrato de consórcio, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Art. 2º - O CONSID/UMOB, terá sua sede no Município de Barreiras-BA, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A alteração da sede do CONSID/UMOB poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

Art. 3º - O CONSID/UMOB é formado pelos Municípios que compõem a União dos Municípios do Oeste da Bahia que ratificou ou venham ratificar o protocolo de intenções.

§ 1º - Para fins de ingresso no CONSID/UMOB, os entes públicos deverão ratificar, nos respectivos Poderes Legislativos, o Protocolo de Intenções, ingressando deste modo e na forma da lei como ente consorciado.

§ 2º - O ente subscritor passará a integrar o CONSID/UMOB com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções Contrato de Associação de Direito Público, e providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programas, conforme for o caso.

§ 3º - A ratificação do Protocolo de Intenções do ente público realizada após 02 (dois) anos da publicação do Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 4º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
CNPJ nº 14.081.125

ATOS OFICIAIS



CONSID

Comissão Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 5º - A área de atuação do CONSID UMOMB será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. O CONSID UMOMB integrará a administração direta dos entes que subscrevem o Protocolo de Intenções originalmente, bem como daquelas que vierem a subscrevê-lo posteriormente

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º - São finalidades gerais do CONSID UMOMB

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Oeste da Bahia;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas as suas finalidades específicas;
- V - definir e monitorar uma agenda regional voltada as diretrizes e prioridades para a região;
- VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneros ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministeriais;
- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
com. 0800 18 9113 - 0200

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho de Desenvolvimento do Oeste da Bahia
CONSID

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - articular, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações contidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º - São finalidades específicas do CONSID, MOB atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infra-estrutura;

- a) integrar a região aos principais sistemas viários do oeste da Bahia;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;

II - Desenvolvimento Econômico Regional

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia da agricultura, dos serviços a esta relacionada e ao comércio;

b) fortalecer o parque tecnológico regional;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3258

ATOS OFICIAIS



CONSID

Comissão Inter-municipal do Oeste do Estado do Bahia
CONSIP

- e) desenvolver políticas de incentivo as micro e pequenas empresas;
- f) desenvolver atividades de apoio a modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- g) promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- h) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária rural;
- i) desenvolver projetos que incentivem, apoiem e promovam a agricultura familiar;
- j) mobilizar os Municípios interessados e os conveniados a implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação Federal e Estadual.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reciclagem e reutilização;
- k) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária urbana.

IV - Educação, Cultura e Esportes

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
 Tel: 77 3613-3858
 www.consip.org.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Oeste da Bahia
 (CONSID)

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de criação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da regulação em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.
- V - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos.**
- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações de trabalho infantil, de vida na rua e de exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados a proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
 Tel: 77 3613-3858

www.considmunicipal.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Comitê Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

VI - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional a rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica a segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

VII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção de marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do CONSID/UMOB, em quaisquer áreas, das quais decorram contratos celebrados pelas municípios consorciados ou entes de sua administração direta ou indireta;
- g) promover registros de preços e credenciamento de serviços ou fornecedores.

Parágrafo único. Se o Estado e/ou União participarem do CONSID/UMOB, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos dos consorciados:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

CNPJ: 08.945.818/0001-07

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

I - participar ativamente das sessões da Assembleia de Prefeitos e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CONSID-UMOB o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSID-UMOB com ônus para o ente consorciado e os repasses previstos no contrato de rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações operacionais e financeiras;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSID-UMOB;

CAPÍTULO IV**DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções de Consórcio Público, o presente Estatuto, Contrato de Programa e de Rateio, bem como outros convênios e contratos firmados;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações assumidas junto ao CONSID-UMOB;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSID-UMOB, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleia Geral do CONSID-UMOB, através de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados;

V - cumprir pontualmente com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSID-UMOB, sob pena de suspensão e, posterior, exclusão na forma deste estatuto;

VI - expedir autorização para realização de débito automático nos respectivos fundos municipais de saúde referente ao valor da cota de contribuição assumida por cada ente consorciado por meio do contrato de rateio;

Rua Professor Seabra Leiros, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

CONSID-UMOB

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Inter-municipal do Oeste da Bahia

CONSID

VII - ceder, se necessário, servidores para o CONSID UMOB na forma deste estatuto, Contrato de Programa e legislação local;

VIII - incluir em sua lei orçamentaria, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contratos de Programas, conforme o caso.

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSID UMOB, nos termos do respectivo Contrato de Rateio, Programa ou Cooperação

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSID UMOB poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral.

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

www.consid.org.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Inter-municipal do Oeste da Bahia
(CONSID)

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens administrados pelo CONSID/UMOB;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente

**CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

Art. 9º - O CONSID/UMOB será representado legalmente pelo seu Presidente.

§ 1º - Em assuntos de interesse comum aos objetivos ou de maior repercussão para as atividades do CONSID/UMOB poderá o presidente representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º - O CONSID/UMOB terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSID/UMOB contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Consultivo;
- III** - Secretaria Executiva

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Indemunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSID/UMOB e constituída pelos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos sucessores ou substitutos serão, obrigatoriamente, os substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês em datas a serem definidas pelo presidente do CONSID/UMOB.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-a ordinariamente em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, não atingido quorum, considerar-se-a automaticamente segunda convocação a se realizar 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciado, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta, nos termos das disposições deste estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente, de seu substituto legal ou por maioria absoluta de seus membros, neste último caso o pedido deve ser fundamentado e em todos os casos com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 6º - As convocações serão feitas através de comunicação por meio eletrônico - e-mail - com comprovação de leitura e entrega ou outro meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo do § anterior.

§ 7º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 8º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

§ 9º - O Presidente do CONSID/UMOB terá direito apenas ao voto de minerva, salvo quando se tratar de eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado.

§ 10 - Para eleição e destituição do Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a presença e voto da maioria absoluta dos membros em única convocação, em ambos os casos considerando o § 13 deste artigo.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

www.considumbahia.com

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Comissão Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 11 - A perda do mandato efetivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado

§ 12 - Se o término do mandato de Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes do seu termo, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSID-UMOB pelo prazo restante

§ 13 - O ente que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras e operacionais por mais de 60 (sessenta) dias junto ao CONSID-UMOB ficará automaticamente suspenso o seu direito de votar qualquer matéria, ou ser votado, reussumindo-o na Assembleia seguinte, caso venha a sanar a referida inadimplência.

§ 14 - A inadimplência se verificará através de comunicado da Secretaria Executiva do CONSID-UMOB à Assembleia Geral.

§ 15 - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior será submetida a aprovação.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso da União e do Estado da Bahia no CONSID-UMOB;
- II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSID-UMOB;
- III - promover alterações no presente estatuto;
- IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSID-UMOB;
- V - deliberar sobre o ingresso no CONSID-UMOB de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- VI - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CONSID-UMOB, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA
 Tel: 77 3613-3858

GAZETA DO OESTE**ATOS OFICIAIS****CONSID**

Conselho Interadministrativo Oeste de Saúde
CONSID

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSID/UMOB ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSID/UMOB;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSID/UMOB;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa e Convênios;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSID/UMOB;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSID/UMOB com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação de pessoal;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CONSID/UMOB em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XV - Para as deliberações constantes dos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e XI deste art. é necessário o voto de maioria absoluta dos membros do CONSID/UMOB;

§ 1º - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do CONSID/UMOB, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do contrato do CONSID/UMOB;

§ 2º - Nas convocações da Assembleia Geral poderá conter como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 3º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

www.consid.org.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Interamericano para o Oeste da Bahia
CONSID

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação;

§ 4º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A referida decisão será tomada por maioria dos votos dos presentes;

§ 5º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu a Assembleia Geral e por todos os presentes ao seu final;

§ 6º - A íntegra da ata da Assembleia Geral no seu resumo, em até 10 (dez) dias após a aprovação, será publicado pelo CONSID UNIOB nos meios eletrônicos cujas publicações institucionais ocorrem;

§ 7º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos a qualquer cidadão que os solicite.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de Poder Executivo de ente consorciado;

I - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos membros, considerando os brancos;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno, cujos candidatos serão os (2) (dois) mais votados e será considerado eleito em segundo turno o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamado eleito o Presidente e Vice-Presidente, ao primeiro será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo em comissão, o Secretário Executivo;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

www.considuniob.org.br

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

V - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

VI - apresentada moção de censura as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

VII - a votação da moção de censura será efetuada, facultando-se a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscriptor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, que se pretenda destituir, admitindo o voto secreto nos termos do art. 11, § 1º, deste estatuto.

VIII - na hipótese de ser aprovada a destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente do mandato.

IX - não se viabilizando a eleição do novo Presidente na mesma Assembleia, o Vice-Presidente assumirá a função até a próxima, que se realizará em até 30 (trinta) dias.

X - aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo Geral, ele será automaticamente destituído, sendo facultada a nomeação de novo Secretário-Executivo. Neste caso, exige-se voto da maioria dos consorciados presentes em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

XI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSID/UMOB judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar o CONSID/UMOB a ingressar em juízo.

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

V - prestar contas ao término do mandato;

V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

consid@umob.org.br

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

VI - Convocar o Conselho Consultivo;

VII - Nomear e exonerar, em cargo comissionados, os componentes da Secretaria Executiva;

VIII - Homologar a indicação dos membros para o Conselho Consultivo;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CONSID UMOB;

XIII - zelar pelos interesses do CONSID UMOB, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas pelo Contrato Público de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo, poderá praticar atos *ultra vires* do Presidente.

§ 3º - A competência prevista inciso II pode ser exercida pelo Secretário Executivo nos termos previsto no presente Estatuto.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do CONSID UMOB

I - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, na forma do presente estatuto;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

Rua Professor Seabra Lopes, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3612-3858

consid@consid.org.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Comitê Municipal do Oeste de Barreiras

CONSID

III - assumir interinamente a Presidência do CONSID UMOB, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV - Caso o Vice-Presidente venha a suceder ou substituir o presidente, nada impede que, se reeleito, possa ser conduzido ao mandato seguinte;

V - suceder e exercer todas as atribuições do presidente caso a vacância do cargo venha se dar na segunda metade do mandato;

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o inciso I superiores a 120 (cento e vinte) dias por ano deverão ser autorizados pela Assembleia Geral;

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados, através de eleição interna na Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSID UMOB e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSID UMOB;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSID UMOB e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSID UMOB.

Art. 18 - A escolha se dará no meio de cada biênio.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CONSID UMOB é composta pelos seguintes órgãos, no qual os cargos de chefia são de livre nomeação e exoneração pela presidência, mediante portaria específica a ser publicada nos meios eletrônicos ordinários do CONSID UMOB:

I - Secretaria (a) Executiva (a)

Rua Professor Seabra Lemos, nº 429, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858

01/08/2018 12:22:00

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Municipal do Deleite de Bahia
CONSID

- a) 01 (um) administrador;
- b) 01 (um) contador;
- c) 01 (um) assessor administrativo;
- d) 02 (dois) auxiliares administrativos;
- e) 02 (dois) ajudantes de serviços; e
- f) 01 (um) gerente de máquinas;

II - Diretoria Administrativa/Financeira

III - Diretoria de Relações Institucionais

IV - Diretoria de Assuntos Estratégicos

V - Diretoria de Programas e Projetos

VI - Diretoria Jurídica

VII - Assessoria de Comunicação

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - abrir e autorizar editais para compra e licitações de serviços;

V - constituir a Comissão de Licitações do CONSID/MOB, nos termos do estatuto

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros da CONSID/MOB

VII - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GEN/ANSP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no

Rua Professor Seabra Lemus, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA
Fone: 77 3613-3858

consid@consid.ba.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Superior do Oeste da Bahia

CONSID

RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA.

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSID-UMOB;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSID-UMOB;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos;
- IV - responder pela elaboração do orçamento patrimonial-fiscal do CONSID-UMOB;
- V - publicar, anualmente, o balanço anual do CONSID-UMOB na imprensa oficial;
- VI - responder pela execução das compras e do fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSID-UMOB;
- VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X - liberar pagamentos;
- XI - controlar o fluxo de caixa;
- XII - prestar contas de projetos, com ênfase, contratos e congêneres;
- XIII - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XIV - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSID-UMOB.

Art. 22 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3958

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Municipal do Estado da Bahia

CONSID

- I** - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das institucionais do CONSID-UMOB;
- II** - assistir o Secretário Executivo nas demais autoridades do CONSID-UMOB e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e a organização e realização de eventos institucionais;
- III** - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- IV** - assessorar o Secretário Executivo e as autoridades do CONSID-UMOB em matéria de sua competência;
- V** - prestar apoio à Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
- VI** - articulação entre Governo do Estado e Municípios;
- VII** - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva

Art. 23 - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos

- I** - a elaboração de programas de trabalho do CONSID-UMOB;
- II** - a elaboração de ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;
- III** - a elaboração de subsídios para a preparação de ações do CONSID-UMOB;
- IV** - a elaboração plano tático e operacional;
- V** - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia regional e estadual de desenvolvimento de longo prazo;
- VI** - constituir as câmaras temáticas, a fim de debater questões regionais

Art. 24 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos

- I** - elaborar e analisar projetos, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II** - acompanhar e avaliar projetos;

Rua Professor Seabra Leites, nº 420, Recinto dos Passaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3856

CEP: 45.700-000

ACTOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Estado da Bahia
CONSID

- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Art. 25 - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSID/UMOB, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

Art. 26 - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSID/UMOB na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSID/UMOB;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;

CAPÍTULO VI**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA AUTORIZAÇÃO**

Art. 27 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSID/UMOB, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada mencionada no artigo refere-se ao planejamento, a regulação e a fiscalização e nos termos do conteúdo do programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as finalidades estabelecidas no Capítulo III deste, conforme Contrato de Consórcio.

Art. 28 - A gestão associada abrange, em primeiro lugar, os territórios dos entes que efetivamente se consorciarem;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Fone: 77 3613-3858

CNPJ nº 13.072.000/0001-00

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Inter-municipal do Oeste da Bahia
CONSID

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Art. 29 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSID/UMOB, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Fica o CONSID/UMOB autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e a fiscalização de serviços públicos.

**CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto das Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3658

www.consid.org.br

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Inter-municipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 30 - Ao CONSID UMOB é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSID UMOB, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 31 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSID UMOB as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão e execução de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, formalis e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços, públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSID UMOB, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura abertura e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, por: instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858
www.considoeste.ba.gov.br

ACTOS OFICIAIS



CONSID

Comissão de Administração do Oeste da Bahia
CONSID

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSID/UMOB relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSID/UMOB ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSID/UMOB deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 32 - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus dos passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 33 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSID/UMOB pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 34 - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSID/UMOB para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 428, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3853

www.consid.org.br

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Comissão de Desenvolvimento do Oeste da Bahia

CONSID

Art. 35 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 36 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I - o titular se retire do CONSID UMOB ou da gestão associada, e
- II - ocorra a extinção do CONSID UMOB.

Art. 37 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 38 - A execução das receitas e das despesas do CONSID UMOB deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações do CONSID/UMOB.

§ 2º - No que se refere a gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSID/UMOB deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - a situação patrimonial, especialmente quanto bens que cada Município adquire isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 39 - São fontes de recursos do CONSID UMOB:

- I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSID UMOB;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Unimunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos ou convênios firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Art. 40 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 41 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 42 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSID/UMOB fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 43 - O CONSID/UMOB sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3859

www.consid.org.br

ATCS OFICIAIS**CONSID**

Conselho Intermunicipal do Oeste do Estado da Bahia
CONSID

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 44 - O quadro de pessoal do CONSID UMJOB será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF e art. 5º, X, de Decreto nº 6.017/2007, de acordo com o provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos neste estatuto, edital de seleção pública e contrato administrativo.

Parágrafo primeiro. Os empregados do CONSID UMJOB não poderão ser cedidos, salvo por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. O CONSID UMJOB poderá promover seleção pública a fim de atender as necessidades temporárias de contratos ou comitatos.

Art. 45 - As atividades da Presidência do CONSID UMJOB, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSID UMJOB não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 46 - A dispensa de servidores nomeados do CONSID UMJOB não dependerá de motivação prévia e os empregados na forma do contrato administrativo e edital do certame.

**SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 47 - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSID UMJOB, na forma da legislação local.

§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão afeitos ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, nem serão computados para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Rua Professor Sábato Lamou, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3913-3858

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Barreiras

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 48 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais esteja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral

Art. 49 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações que apresentem risco de qualquer espécie a continuidade dos serviços públicos;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa censitária ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, acima de 2 (dois) vezes o número de profissionais por Município consorciado, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral

2º - No recrutamento de pessoal cujo número de profissionais seja inferior a uma vez o número de Municípios consorciados, far-se-á mediante a análise de currículo

§ 3º - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Presidente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art. 50 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àsquelas situações que, em razão da natureza de atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSID/MCOB, podendo ter a duração máxima de até 2 (dois) anos.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

CNPJ: 17.080.000/0001

ATOS OFICIAIS**CONSID**

CONSTITUÍDO E REGULADO POR UM DECRETO DO GOV. DO ESTADO DA BAHIA

CONSORCIO

Art. 51 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a instituições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo instituições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO
SEÇÃO I

Art. 52 - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSID-UMOB.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSID-UMOB.

Art. 53 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa

§ 1º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o *caput* deste Estatuto, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, semelhantes ou incompatíveis;

IV - a desobediência às cláusulas previstas em

a) Contrato de Consórcio Público;

b) Estatuto;

c) Contrato de Rateio;

Rua Professor Gezauro Lemos, nº 520, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3513-3858

CONSÓRCIO PÚBLICO

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consortio Intermunicipal do Oeste do Estado do Bahia

CONSID

d) Contrato de Programa.

e) Deliberações da Assembleia Geral.

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

VI - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

VII - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

VIII - da decisão que decretar a exclusão haverá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

IX - a aplicação das sanções nem sempre obsta a propositura de ação judicial de cobrança da respectiva obrigação.

§ 2º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 3º - Os bens destinados ao CONSID (LIMOB) pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria absoluta dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 54 - Após o período de suspensão, de que trata a alínea "a" do inciso V do art. anterior, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deve constar:

Rua Professor Seabra Lenhos, 29.420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3413-3858

CEP: 45.700-000

ATOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Inter-municipal do Oeste da Bahia

CONSID

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado;

III - os documentos e outros meios de prova

Art. 55 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado/procurador

Art. 56 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 57 - O prazo para a defesa contará-se a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 58 - Mediante requerimento, do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 59 - A apreciação ou defesa e de eventual instrução caberá a membro da Assembleia Geral nomeado na condição de relator, este nomeado pelo Presidente

Parágrafo único - Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis

Art. 60 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 61 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONSÓRCIO

Art. 62 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio do CONSID/UMOB dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-2858

CNPJ: 07.000.000/0001-01

ACTOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Inter-municipal do Oeste da Bahia

CONSID

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às imputações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 63 - Alteração do Estatuto do CONSID/UMOB será mediante decisão da Assembleia Geral, observada as formalidades:

Parágrafo único - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e as referidas alterações entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSIÇÃO

Art. 64 - Enquanto não realizada a eleição para composição da nova diretoria do CONSID/UMOB, permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos na última gestão do CONSID/UMOB.

§ 1º - Não sendo reciente o Presidente ou o Vice-Presidente em seus respectivos Municípios, a convocação será feita pela Secretaria Executiva no prazo a que refere o art. 13, V, deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer ente consorciado e parte legítima para requerer à Secretaria Executiva a convocação para nova eleição.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA

Tei: 77 3613-3858

consid@umob.org.br

ATOS OFICIAIS



CONSID

CONSID - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE BARRA DO RIO PRETO

Art. 65 - O CONSID-UMOB suje-se ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentaria, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 66 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

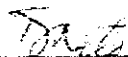
Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 67 - O CONSID-UMOB será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, permitido ao Presidente, a depender da urgência, decidir e submeter a referida decisão à Assembleia Geral imediatamente seguinte, esta, por sua vez, deverá confirmá-la ou cassá-la, neste último caso disciplinado os efeitos produzidos até então.

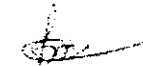
Art. 68 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do CONSID-UMOB para a solução de eventuais conflitos resultantes do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSID-UMOB, salvo disposto em legislação federal

- Barreiras-Bahia, 01 julho de 2018.



Presidente do CONSID/UMOB
Termosirés Dias dos Santos Neto
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Angical



Baianópolis

Barra

Buritirama

Rua Professor Sebastião Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613 3858

GAZETA DO OESTE

ACTOS OFICIAIS



CONSID

Conselho Municipal e Político de Defesa da Pátria
CONSID

[Handwritten signature]
Catolândia

[Handwritten signature]
Correntina

[Handwritten signature]
Cotegipe

[Handwritten signature]
Cristópolis

[Handwritten signature]
Formosa do Rio Preto

[Handwritten signature]
Mansidão

[Handwritten signature]
Mugêem do São Francisco

[Handwritten signature]
Riachão das Neves

[Handwritten signature]
Santa Rita de Cássia

[Handwritten signature]
São Desidério

[Handwritten signature]
Wanderley

Rua Professor Seabra Leiros, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA
Tel: 77 3613-3858

www.consid.org.br

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6083 Rua Prof. Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel : 77 3612.7476 14 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID PARA O BIÊNIO 2023/2024.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022, em segunda chamada realizada às 10:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação o presidente do CONSID deu início ao cerimonial de abertura da Assembleia Geral Ordinária para realização de eleição e posse da nova gestão do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID. Itens em debate: 1. Eleição Posse Diretoria - biênio 2023-2024. Os membros reuniram-se nos termos do Estatuto em vigor para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva, gestão 2023/2024. Estiveram presentes os seguintes prefeitos. Prefeita de Baianópolis, Jandira Soares Silva Xavier, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0473753880 SSP BA, CPF Nº 600.529.455-53 residente na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 26, Centro, Baianópolis – Ba, CEP: 47.830-000; Prefeito de Barra Silva Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 00755723-03 SSP BA, CPF nº 274.739.616-91, residente e residente na avenida Rui Barbosa, s/n, centro, Barra-Ba; Prefeito de Correntina, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.885.122-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 400.814.945-75, residente no mesmo município; Prefeito municipal de Barreiras João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, portador do RG nº 2091375 SSP BA, CPF nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati 15 apt 1201, Edifício Residencial Burtle Marx, Barreiras-BA, CEP. 47.806-032; Prefeito de Buritirama, Arival Marques Viana, brasileiro, divorciado, portador do RG 218.991 SSP- DF, CPF: 090.717.091-91, residente na Rua Venâncio Pereira, nº 34, Buritirama-BA, CEP: 47.120-000; Prefeito de Catolândia Giovanni Moreira dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 0763682-09 SSP-BA, CPF nº 354.862.015-91, residente na Avenida José das Chagas Porto, s/n Catolândia-BA, 47845000; Prefeita de Cotegipe Marcia da Silva Sá Teles, casada, brasileira, portador RG nº 724719130 SSP-BA, CPF nº 937.622.835-91, residente na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Cotegipe-BA CEP:47.900-000; Prefeito de Cristópolis Gilson Nascimento de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 534647110 SSP BA, CPF nº 490.570.795-53 residente na Avenida Major Claro, nº 180, Centro, Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000, Prefeito de Formosa do Rio Preto Sr. Manoel Afonso de Araújo, casado, brasileiro, portador do RG sob nº 1827442-05 SSP-BA, CPF sob nº 137.632.105-04, residente e domiciliado no mesmo município; Prefeito de Mansidão, Djalma Ramos de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20.549.115-42 SSP-BA, CPF nº 350.716.131-15 residente na Rua Castro Alves, nº 249, Centro, Mansidão, Prefeito municipal de Ibotirama, Sr. Laercio Silva de Santana, portador do RG 1387382896 SSP/BA, CPF 84349426500, residente e domiciliado na rua alto da espanha, 165, centro, 47520000, Ibotirama, Prefeito de Riachão das Neves Miguel Crisostomo Borges Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 0655529896 SSP-BA, CPF Nº

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'João Barbosa de Souza Sobrinho', 'Arival Marques Viana', 'Giovanni Moreira dos Santos', 'Marcia da Silva Sá Teles', 'Gilson Nascimento de Souza', 'Djalma Ramos de Oliveira', 'Laercio Silva de Santana', and 'Miguel Crisostomo Borges Neto'. There are also various initials and scribbles.]

ATOS OFICIAIS

698.270.875-68 residente na Avenida JK, n° 110, Centro, Riachãs das Neves-BA, CEP: 47.970-000; Prefeita de Muquém do São Francisco Gilmária Rios Pereira Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF 890.110.905-00, residente e domiciliada no mesmo município; Prefeito de Santa Rita de Cássia José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador do RG 514.522 SSP- MA SSP BA. CPF: 207 067 153-49 residente na Praça Firmo Nascimento, n° 306, Santa Rita de Cássia-BA; Prefeito de São Desidério José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n° 6055404 SSP BA. CPF n° 687.312.805-87, do município de São Desidério residente na Rua Heliodoro Xavier dos Santos, n° 100, Centro, São Desidério-BA, CEP: 47.820-000; Prefeito Flávio da Silva Carvalho, brasileiro, divorciado, empresário, portador RG n° 3442957-SSP/GO, inscrito no CPF sob n° 588.857.491-00, residente e domiciliado na Rua São Bento, Município de Tabocas do Brejo Velho, CEP: 47.760-000; Prefeita de Wanderley Fernanda Silva Sá Teles, brasileira, portadora do RG n° 0753183185 SSP BA e CPF n° 804.163.575-04, do município de Wanderley, residente na Rua Otaviano T. de Souza, n° 23, Wanderley-BA, CEP:47.940-000, bem como a representante da Federação Baiana de Consórcios Públicos - FEC-BAHIA DRª Luciana. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o presidente do CONSID declarou regularmente instalada a Assembleia Geral. Dada a palavra à Secretária Executiva do CONSID, esta relatou que passaria a expor os municípios considerados inadimplentes passando a palavra ao jurídico do CONSID para proceder com a exposição, tendo este realizado a leitura do nome dos respectivos municípios, quais sejam: Barreiras, Brejolândia, Wanderley e Santana. De início o município de Wanderley-BA pediu palavra e relatou que o município de Wanderley-BA não encontra-se inadimplente e que possui uma decisão liminar considerando o mesmo como adimplente, informando de igual sorte que já havia quitado todos os valores em aberto, e que mesmo após diversos pedidos de acesso as informações ao débito alegado, não tendo sido atendido pelos representantes do consorcio, e no momento também ressaltou que na última eleição da presidência do consorcio no momento da reunião da eleição os prefeitos de Barreiras e de Buritirama fizeram no ato da reunião o acordo para o parcelamento do débito, para que pudessem votar, e que após este relato a prefeita de Wanderley e outros diversos Prefeitos requereram que fosse aplicada nesta eleição o mesmo critério adotado na eleição passada, o que foi negada pela Presidência. O prefeito de Barreiras Zito Barbosa informou que está apenas 1(um) mês de inadimplência e que não pode ser considerado para fins de suspensão e que não teve conhecimento da existência do débito, e que este debito não teria sido comunicado a ele ou a seu secretário de finanças, mais tão somente a uma funcionária, e neste mesmo ato infirmou que o setor de finanças teria efetuado o pagamento, mostrando a assembleia o comprovante de pagamento, e também confirmou que efetivamente negociou seu débito no momento da última eleição para Presidência do CONSID como relatou a Prefeita de Wanderley, fato este igualmente confirmado pelo Prefeito de Buritirama, e neste mesmo sentido pedido que fosse aplicado o artigo 18 do estatuto para que

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ATOS OFICIAIS

a eleição fosse realizada em janeiro conforme determinava o estatuto. Na mesma ocasião o Jurídico do CONSID apresentou uma decisão liminar do Juiz do município de Barreiras-BA, foro competente vide Estatuto do CONSID e constante no contrato de prestação de serviço, e neste mesmo ato foi informado pelo Jurídico de Wanderley a existência de uma decisão que determinou que o oferecimento da certidão de adimplemento junto ao CONSID, e que tal decisão já tinha sido cientificada ao CONSID. Na ocasião foram debatidos pontos relacionados ao Estatuto, especificamente sobre os termos que tratam da Assembleia. Os representantes dos prefeitos do município de Luis Eduardo Magalhães e Brejoândia apresentaram procuração para representar os gestores municipais, não tendo sido aceita na ocasião, sob o fundamento do exposto no art. 11 do Estatuto do CONSID. O município de Brejoândia pediu ainda para constar em ata que solicitou o parcelamento do débito desde o dia 02 de dezembro de 2022 e que até o momento não foi realizado o respectivo parcelamento. Na ocasião foi apresentada a chapa única: **Chapa única - Presidente** – José Benedito Rocha Aragão (Prefeito de Santa Rita de Cássia). **Vice Presidente** – Gilmara Rios Pereira Rocha (Prefeita do município de Muquém do São Francisco). Não havendo outra chapa. Em ato contínuo foi requerido o registro de chapa para a presidência do consorcio pelo município de Wanderley, o que foi negado, com a justificativa de não atendimento ao horário para registro da chapa segundo os termos do estatuto. O prefeito de Santana, relatou que havia negociado seu débito junto ao CONSID, quando efetuou o pagamento do seu debito junto ao CONSID no valor de R\$ 16.000,00, e que a pedido do mesmo este valor foi estornado para a sua conta peia senhora Erika, com a assertiva da Sra Erika que iria realizar o parcelamento do seu débito, no entanto, foi surpreendido com a noticia que estaria inadimplente, e neste momento solicitou ao presidente que fosse realizado o direito de ser realizado seu parcelamento, para que pudesse ser votado ou que fosse adiada a eleição, o que foi negado pela Presidência. Assembleia foi submetida à votação tendo a votação seguido da seguinte forma: Votaram em favor da chapa única os prefeitos dos municípios de Santa Rita de Cássia, Muquem do São Francisco, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Baianópolis, Mansidão, Correntina. Os demais prefeitos presentes se abstiveram de votar, quais sejam: Cotegipe, Cristópolis, Catolândia, Barra, Angical, Buritirama, Riachão das Neves e São Desidério. Não puderam votar devido à inadimplência os municípios de Barreiras, Wanderley e Santana.

Barreiras, 14 de dezembro de 2022.

Ao final, o prefeito José Benedito Rocha Aragão explanou a alegria em fazer parte da entidade e de poder presidi-la novamente. Em seguida, agradeceu a todos, e garantiu que a luta continua em prol da Região Oeste.

ATOS OFICIAIS

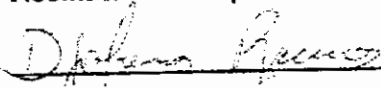
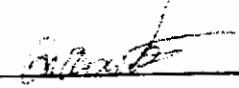
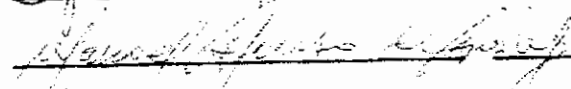
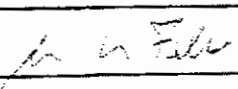
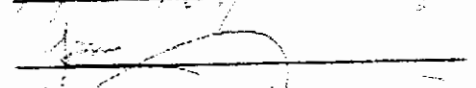

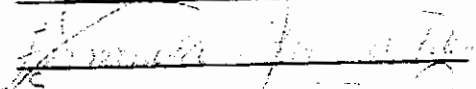
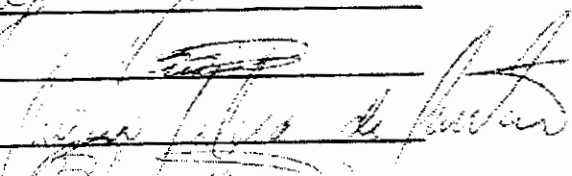
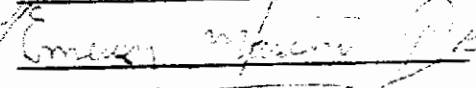
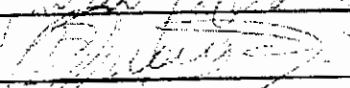


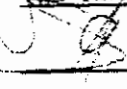
Finalmente, o Presidente franqueou a palavra, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Senhora Erika Ismerim Seixas, Secretária Executiva do CONSID, à tarefa de registrar e lavrar a presente ata, tomar providências dos demais atos necessários, como registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e por todos os prefeitos presentes.

Barreiras, 14 de dezembro de 2022.

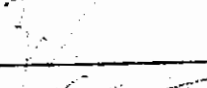
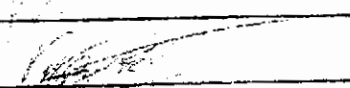
Erika Ismerim Seixas
Secretaria Executiva do CONSID


José Benedito Rocha Aragão
Presidente do CONSID em exercício

Assinaturas dos prefeitos:

Representantes dos municípios



CONSID

DATA: 14/12/2022

LOCAL DA REALIZAÇÃO: CONSID - BARREIRAS

LISTA DE PRESENÇA PREFEITOS

REUNIÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSID EXERCÍCIO 2023 E 2024

	Município	Nome	RG	CPF	Assinatura
01	Angical	Emerson Mariani Dias	1294875973 SSP-BA	608.703.385-87	
02	Baianópolis	Jandira Soares Silva Xavier	0473753880 SSP BA	600.529.455-53	
03	Barra	Artur Silva Filho	00755723-03	274.739.616-91	
04	Barreiras	João Barbosa de Souza Sobrinho	2091375 SSP BA	176.219.505-44	
05	Brejolândia	Edezio Nunes Bastos	22.199.124-77	062.321.755-49	
06	Buritirama	Arival Marques Viana	218.991 SSP- DF	090.717.091-91	
07	Catolândia	Giovanni Moreira dos Santos	0763682-09 SSP-BA	354.862.015-91	
08	Correntina	Nilson José Rodrigues	04.885.112-40 SSP-BA	400.814.945-72	
09	Cotagipe	Marcia da Silva Sá Teles	724719130 SSP-BA	937.622.835-91	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com



CONSID

10	Cristópolis	Gilson Nascimento de Souza	534647110 SSP BA	490.670.795-53	
11	Formosa do Rio Preto	Manoel Afonso de Araújo	1827442-05 SSP-BA	137.632.105-04	
12	Ibotirama	Laercio Silva de Santana	1387382896 SSP BA	843.494.255-00	
13	Luis Eduardo Magalhães	Ondumar Ferreira Borges Junior	1342764935 SSP BAL	043.930.175-01	
14	Mansidão	Djalma Ramos de Oliveira	20.549.115-42 SSP-BA	350.716.131-15	
15	Muquém do São Francisco	Gilmária Rios Pereira Araújo	07418869-01 SSP-BA	890.110.905-00	
16	Riachão das Neves	Miguel Crisostomo Borges Neto	0655529896 SSP-BA	698.270.875-68	
17	Santana	Marco Aurélio dos Santos Cardoso	1644154 DGPC-GO	451.004.035-00	
18	Santa Rita de Cássia	José Benedito Rocha Aragão	514.522 SSP- MA	207.067.153-49	
19	São Desidério	José Carlos de Carvalho	6055404 SSP BA	687.312.805-87	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

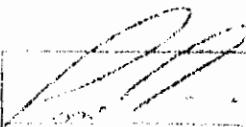
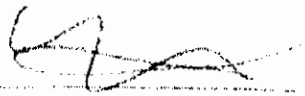
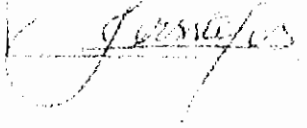
Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com



CONSID

20	Serra Dourada	Auzenildo Sousa Costa	773976493 - SSP/BA	936.046.965-36	
21	Tabocas do Brejo Velho	Flávio da Silva Carvalho	3442957-SSP/GO	588.857.491-00	
22	Wanderley	Fernanda Silva Sá Teles	0753183185 SSP BA	804.163.575-04	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6083 Rua Prof. Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/BA Tel.: 77 3612.7476 14 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID

BIÊNIO: 01/01/2023 A 31/12/2024

Pelo presente, tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva abaixo discriminados e firmados, eleitos em Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Do Oeste da Bahia – CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede estabelecida na cidade de Barreiras-BA, na rua professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, telefone (77) 3613-3858, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, às 9:30hs, para o mandato de 01/01/2023 A 31/12/2024. Ao assumirem as funções, os membros o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade e a legislação.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
José Benedito Rocha Aragão Prefeito de Santa Rita de Cássia Presidente	
Gilmária Rios Pereira Araújo Prefeita de Muquém do São Francisco Vice-Presidente	

Barreiras, 14 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.954.809/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2013
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSID/UMOB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOCALIDADE R LUIS PORTO PEDROSA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.808-027	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS PASSAROS	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRACHEDES@FREIRE.COM.BR		TELEFONE (77) 3612-4138/ (77) 9927-9150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BARREIRAS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **08:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243166483

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.954.809/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243166483

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.954.809/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.954.809/0001-18
Razão Social: CONSORCIO PUB INT DOS MUN OESTE DA BAHIA
Endereço: PRACA LANDULFO ALVES 26 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072102252340338406

Informação obtida em 06/08/2024 15:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 21313 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DO OFESTE DA BAHIA
CPF/CNPJ: 18.954.809/0001-18
Endereço: Rua LUIS PORTO PEDROSA Nº167, CONSID - BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS - Barreiras-BA CEP: 47808027
DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº: 000016068

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 20/05/2024 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Segunda-feira, 20 de Maio de 2024

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 14a62b86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.954.809/0001-18
Certidão n°: 46539197/2024
Expedição: 03/07/2024, às 09:04:02
Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.954.809/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA
CNPJ: 18.954.809/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:30 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **7D5E.186F.04E6.3D14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PAVIMENTAÇÃO EM TSD

Trecho: Ruas na zona rural

Extensão: 1,643 km total

Município: Santa Rita de Cassia

AGOSTO/2024

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1 APRESENTAÇÃO	5
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	6
2.1 MAPA DE LOCALIZAÇÃO	7
2.2 ETAPAS CONSTRUTIVAS PROPOSTAS.....	8
2.2.1 <i>Terraplenagem</i>	8
2.2.2 <i>Pavimentação</i>	8
2.2.3 <i>Administração local</i>	9
2.2.4 <i>Mobilização de equipamentos</i>	9
2.3 GESTÃO DA QUALIDADE	10
2.4 SEGURANÇA OPERACIONAL	11
3. DESENHOS DE PROJETO.....	13
3.1 TERRAPLENAGEM	14
3.2 PAVIMENTAÇÃO.....	16
4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	18

Figuras

Figura 1-Localização de Santa Rita de Cassia - BA.....	7
Figura 2: Ruas do povoado de Itiquira	7
Figura 3: Ruas do povoado de Malhada Grande	8
Figura 4-Desenhos de projeto-Terreplanagem	15
Figura 5-Desenho de projeto - Pavimentação.....	17

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Apresentação

O presente projeto tem por objetivo precípua fornecer os subsídios indispensáveis ao processo licitatório de contratação das obras de Pavimentação em TSD, na zona rural do município de Santa Rita de Cassia – BA em ruas nos povoados de Itiquira e Malhada Grande, com extensão total de 1,643km.

O caderno ora apresentado congrega informações dispostas sob as formas gráfica e analítica, propiciando uma visão panorâmica dos serviços de implantação ora propostos para o trecho em epígrafe e, concomitantemente, permitindo ao leitor a avaliação expedita do empreendimento com a necessária acurácia.

Por questões de ordem prática, todas as informações integrantes do projeto elaborado foram condensadas em um único volume, cujo conteúdo abrange disciplinas de naturezas diversas, dentre as quais:

- Memorial Descritivo
- Projeto de Terraplenagem
- Projeto de Pavimentação
- Proteção Ambiental
- Serviços Diversos
- Quantitativos de Serviços por rua

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Mapa de localização

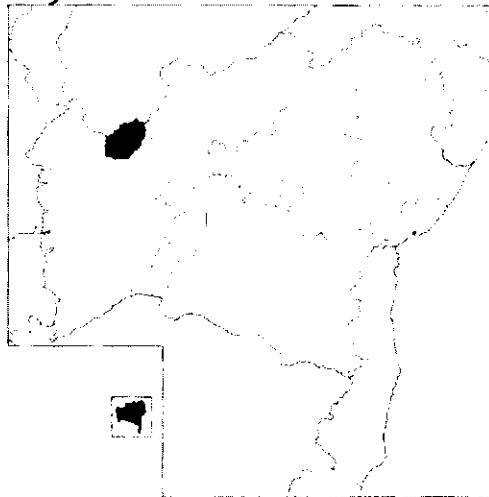


Figura 1-Localização de Santa Rita de Cassia - BA



Figura 2: Ruas do povoado de Itiquira



Figura 3: Ruas do povoado de Malhada Grande

2.2 Etapas Construtivas Propostas

De acordo com o disposto no presente projeto, as obras de pavimentação em TSD englobarão atividades vinculadas a terraplenagem, pavimentação, conforme elucidação subsequente.

2.2.1 Terraplenagem

As atividades vinculadas à terraplenagem estarão restritas aos usuais serviços de limpeza do terreno, expurgo de terra vegetal, regularização do subleito, carga de material de 1ª categoria e compactação de aterro a 100% proctor normal ao longo do acesso, com distância da jazida, indicada pelo município, limitada a 15km do local de execução dos serviços.

2.2.2 Pavimentação

Nas estradas já existentes, é necessário executar os serviços preliminares de limpeza do terreno, desmatamento e destocamento de árvores e expurgo de terra vegetal, para retirar toda a matéria orgânica presente.

Em toda a sua extensão se faz necessário a regularização, escarificação e compactação da base, seguida da imprimação, execução do TSD e capa selante.

Conforme anteriormente mencionado, a solução de pavimentação proposta contempla uma única solução para o acesso, atendendo ao seguinte formato:

- Reexecução da camada de base, composta por base de material de 1º categoria;
- Imprimação da base;
- Aplicação de tratamento superficial duplo – TSD com capa selante com pó de pedra.

2.2.3 Administração local

Para a execução desse serviço será necessário o serviço topográfico para adequar o alinhamento e cotas das ruas com os definidos em projeto.

Além desse item em específico, está inserido no valor do orçamento os custos com a administração local necessários única e exclusivamente para a execução dos serviços, não sendo contemplados valores referentes a impostos, taxas ou lucros sobre o valor orçado.

2.2.4 Mobilização de equipamentos

É previsto o transporte de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, como motoniveladora, trator de pneus, carregadeira, rolo compactador e outros que forem necessários, sendo essa mobilização realizada através de caminhão com prancha. Além desses equipamentos, os veículos como caminhão basculante, caminhão pipa e outros que se fizerem necessários deverão se deslocar da sede do CONSID, localizada em Barreiras-BA, para o local de execução dos serviços, no município de Santa Rita de Cassia-BA.

2.3 Gestão da Qualidade

As ações inerentes à gestão da qualidade englobarão desde a definição dos procedimentos e métodos executivos, determinantes da satisfatória evolução de atividades no âmbito das obras de pavimentação em abordagem, até a efetivação do controle técnico operacional do empreendimento.

A garantia da qualidade executiva dos serviços vincular-se-á, diretamente, à implementação de todo o controle tecnológico preconizado através das especificações DERBA/SIT e das normas técnicas pertinentes à matéria. Assim, de acordo com tais premissas, nas obras objeto do presente projeto, os materiais integrantes das camadas subjacentes do pavimento, provenientes de pedreiras, jazimentos e/ou empréstimos serão, invariavelmente, submetidos a estudos prévios de caracterização para posterior utilização, quais sejam:

- Compactação (Dmax, ISC, expansão, hot);
- Granulometria;
- Limites físicos (liquidez e plasticidade).

A garantia da qualidade dos materiais betuminosos para execução do revestimento da pista de rolamento, por sua vez, serão garantidos pelo fornecedor, atendendo todas as normas e ensaios necessários, garantindo a qualidade do material aplicado.

O controle de qualidade dos agregados britados serão apresentados pela pedreira. E caso haja mudança de características de rocha, devem ser apresentados novos ensaios comprovando que o material ainda atende as exigências de norma.

Durante a fase de obras, prevê-se a realização dos seguintes ensaios:

- Base
 - Caracterização (Suporte e Expansão);

- Limites Físicos;
- Granulometria;
- Grau de Compactação.
- Imprimação
 - Taxas de aplicação.
- Tratamento Superficial Duplo - TSD
 - Granulometria;
 - Teor de betume e taxas de aplicação.

2.4 Segurança Operacional

No que concerne à preservação da integridade física dos trabalhadores envolvidos no empreendimento, e ainda levando-se em consideração a necessidade de proteção ao meio ambiente para consecução de tal meta, serão permanentemente observados procedimentos e normas regentes do quesito "segurança operacional". Dentre tais procedimentos, especial destaque para o treinamento de funcionários (utilização de EPI's), além da disponibilização de dispositivos de controle e/ou minimização da poluição no canteiro de obras e frentes de serviço. Quanto à segurança viária, ênfase para a sinalização de cada um dos segmentos atacados ao longo da rodovia a pavimentar, tendo-se em vista o envolvimento direto dos usuários da mesma no processo, dos próprios trabalhadores arregimentados na sua construção e, ainda, da população circunvizinha, notadamente nas áreas de instalação dos maiores aglomerados urbanos. Assim, a matéria em pauta requereu especial atenção, notadamente em função de uma possível configuração de frentes de serviço diversificadas, cada uma delas objeto de sinalização individualizada e cuidados específicos. Ainda no mesmo contexto, a utilização de placas indicativas,

balizadores, cones e outros dispositivos de sinalização e segurança, conquanto assumam caráter de procedimento rotineiro, afigura-se como quesito indispensável para o sucesso dos trabalhos desenvolvidos.

3. DESENHOS DE PROJETO

3.1 Terraplenagem

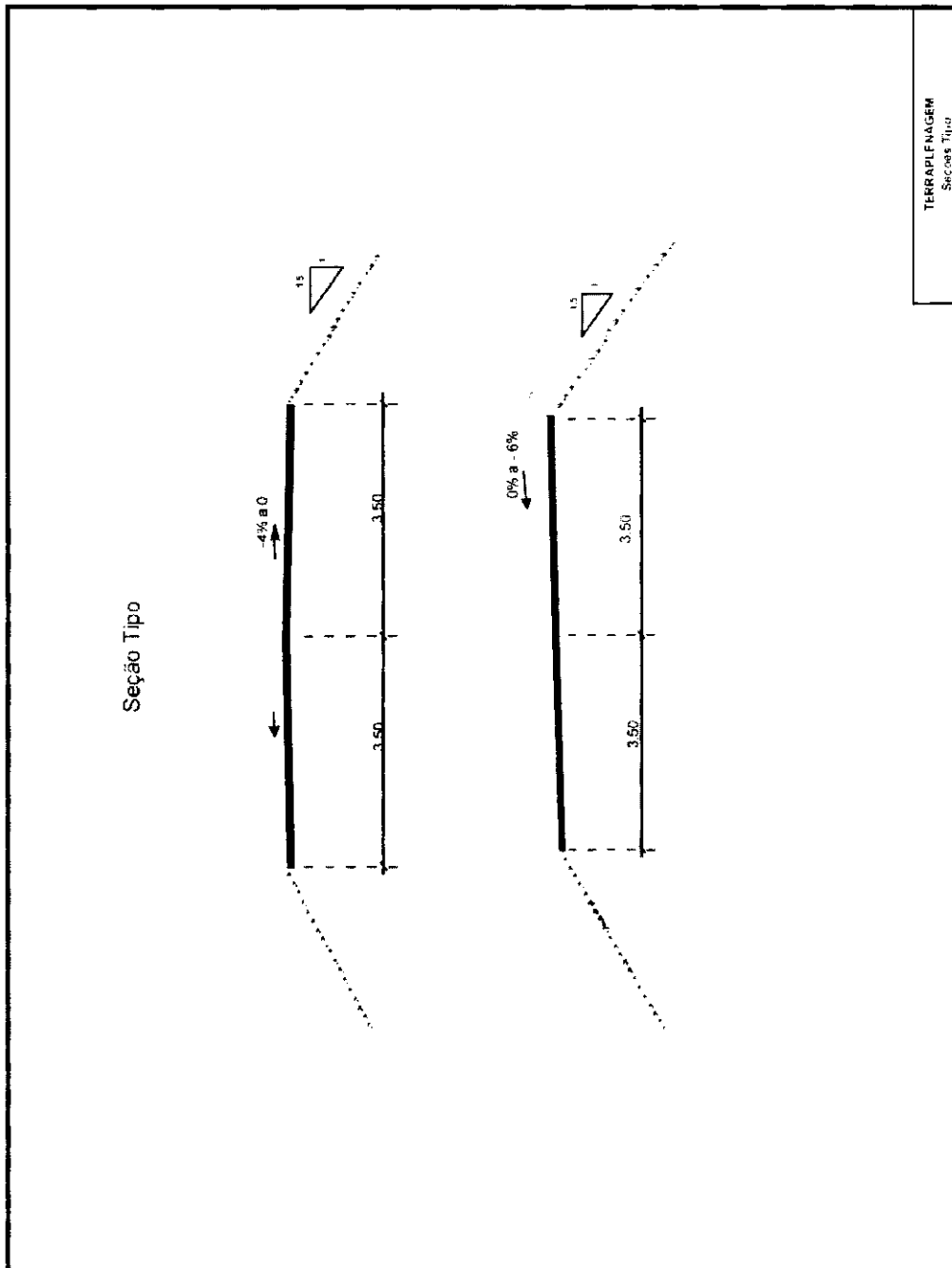


Figura 4-Desenhos de projeto-Terreplanagem

3.2 Pavimentação

4. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	DESENVOLVIMENTO (MESES)			TOTAL
		1	2	3	
1	TERRAPLENAGEM	30%	50%	20%	100,00%
2	PAVIMENTAÇÃO	20%	40%	40%	100,00%
3	MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	50%	-	50%	100,00%

MEMÓRIA DE CÁLCULO											
MUNICÍPIO: Santa Rita de Cassia - BA		EXTENSÃO: 1.643,00 m									
TRECHO: Ruas na zona rural		LARGURA: 7,00 m									
SERVIÇOS: TSD com capa selante											
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTACA		CÁLCULOS				QUANTIDADES		OBSERVAÇÕES
			Inicial	Final	X Comp.	Y Larg.	Z Alt.	W N.V.	Parciais	Acumuladas	
1.1	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal									
		RUA 01 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 0	180,00	6,00			1.080,00		
		RUA 02 ITIQUIRA	0 + 0	12 + 2	242,00	6,00			1.452,00		
		RUA 03 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 3	183,00	6,00			1.098,00		
		RUA 04 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 5	185,00	6,00			1.110,00		
		RUA 05 ITIQUIRA	0 + 0	3 + 15	75,00	6,00			450,00		
		RUA 06 ITIQUIRA	0 + 0	7 + 10	150,00	6,00			900,00		
		RUA 01 MALHADA GRANDE	0 + 0	17 + 0	340,00	6,00			2.040,00		
		RUA 02 MALHADA GRANDE	0 + 0	6 + 12	132,00	6,00			792,00		
		RUA 03 MALHADA GRANDE	0 + 0	7 + 16	156,00	6,00			936,00		
									9.858,00 m ²		
1.2	5915399	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m ³ - carga com carregadeira e descarga livre			9.858,00 m ²	0,15	1,40 t/m ³		2.070,18		Bota-fora faixa de domínio
									2.070,18 t		
1.3	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal									
		RUA 01 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 0	180,00	7,40	0,40	100%	532,80		
		RUA 02 ITIQUIRA	0 + 0	12 + 2	242,00	7,40	0,40	100%	716,32		
		RUA 03 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 3	183,00	7,40	0,40	100%	541,68		
		RUA 04 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 5	185,00	7,40	0,40	100%	547,60		
		RUA 05 ITIQUIRA	0 + 0	3 + 15	75,00	7,40	0,40	100%	222,00		
		RUA 06 ITIQUIRA	0 + 0	7 + 10	150,00	7,40	0,40	100%	444,00		
		RUA 01 MALHADA GRANDE	0 + 0	17 + 0	340,00	7,40	0,40	100%	1.006,40		
		RUA 02 MALHADA GRANDE	0 + 0	6 + 12	132,00	7,40	0,40	100%	390,72		
		RUA 03 MALHADA GRANDE	0 + 0	7 + 16	156,00	7,40	0,40	100%	461,76		
									4.863,28 m ³		
1.4	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³			4.863,28	1,25 m ³ /m ²			6.079,10		Material para aterro (empolamento)
									6.079,10 m ³		
1.5	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural		2.070,18 t		15,00 km			31.052,70		Bota-fora faixa de domínio
									31.052,70 tkm		
1.6	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural		4.863,28 m ³	1,80 t/m ³	20,00 km			175.078,08		Material para aterro
									175.078,08 tkm		
1.7	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural		4.863,28 m ³	0,20 t/m ³		15,00		14.589,84		Água para compactação de aterro
									14.589,84 tkm		
2.1	4011209	Regularização do subleito									
		RUA 01 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 0	180,00	7,00			1.260,00 m ²		
		RUA 02 ITIQUIRA	0 + 0	12 + 2	242,00	7,00			1.694,00 m ²		

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTACA		CALCULOS				QUANTIDADES		OBSERVAÇÕES
			Inicial	Final	X	Y	Z	W	Parciais	Acumuladas	
			Comp.	Larg.	Alt.	N.V.					
		RUA 01 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 0	180,00	7,00			100%	1.260,00	
		RUA 02 ITIQUIRA	0 + 0	12 + 2	242,00	7,00			100%	1.694,00	
		RUA 03 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 3	183,00	7,00			100%	1.281,00	
		RUA 04 ITIQUIRA	0 + 0	9 + 5	185,00	7,00			100%	1.295,00	
		RUA 05 ITIQUIRA	0 + 0	3 + 15	75,00	7,00			100%	525,00	
		RUA 06 ITIQUIRA	0 + 0	7 + 10	150,00	7,00			100%	1.050,00	
		RUA 01 MALHADA GRANDE	0 + 0	17 + 0	340,00	7,00			100%	2.380,00	
		RUA 02 MALHADA GRANDE	0 + 0	6 + 12	132,00	7,00			100%	924,00	
		RUA 03 MALHADA GRANDE	0 + 0	7 + 16	156,00	7,00			100%	1.092,00	
										11.501,00 m²	
3.1		Aquisição de EAI para Imprimação			11.829,60 m²	0,0013 t/m²				15,38	
										15,38 t	Aquisição de EAI para imprimação, referente ao item 2.5
3.2		Aquisição RR-2C para Tratamento Superficial Duplo c/ Emulsão			11.501,00 m²	0,0023 t/m²				26,45	
										26,45 t	Aquisição de RR-2C para TSD referente ao item 2.6
3.3		Aquisição de RR-2C para Capa Selante c/ Pó de Pedra			11.501,00 m²	0,0010 t/m²				11,50	
										11,50 t	Aquisição de RR-2C para CAPA SELANTE referente ao item 2.7
4.1	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada									
		Brita 1 para TSD		11.501,00 m³	0,0225 t/m²	200,00 km				51.754,50 tkm	
		Brita 0 para TSD		11.501,00 m³	0,0110 t/m²	200,00 km				25.302,20 tkm	
										77.056,70 tkm	
4.2	5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada									
		Pó de Brita para Capa Selante		11.501,00 m³	0,0044 t/m²	200,00 km				10.005,87 tkm	
										10.005,87 tkm	

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS PARA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA									
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS TRANSPORTADOS POR CAMINHÃO PRANCHA									
Item	Equipamentos a serem transportados	Equipamento que fará o transporte	Quantidade	DMT entre a origem e destino	Velocidade média (km/h)	Fator de utilização	K	Custo do transporte	Custo total
1.1	E9524 - Motoniveladora - 93kW	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 395,18	R\$ 5.269,00
1.2	E9762 - Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 395,18	R\$ 5.269,00
1.3	E9685 - Rolo compactador pe de carneiro vibratório autopropelido de 11,6 t - 82 kW	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	0,5	2	R\$ 395,18	R\$ 2.634,50
1.4	E9515 - Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade de 1,5 m3 - 110 kW	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 395,18	R\$ 5.269,00
1.5	E9584 - Carregadeira de pneus com capacidade de 1,53 m3 - 106 kW	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	0,5	2	R\$ 395,18	R\$ 2.634,50
1.6	E9558 - Tanque de estocagem com capacidade de 30.000 l	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 395,18	R\$ 5.269,00
1.7	E9530 - Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW	E9665 - Cavalos mecânicos com semi-reboque com capacidade de 22 t - 240 Kw	1	400,00 km	60,00 km/h	0,5	2	R\$ 395,18	R\$ 2.634,50
TOTAL:									R\$ 28.979,50

EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE TRANSPORTE POR RODAGEM									
Item	Equipamentos a serem transportados	Equipamento que fará o transporte	Quantidade	DMT entre a origem e destino	Velocidade média (km/h)	Fator de utilização	K	Custo do transporte	Custo total
2.1	E9579 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m3 - 188 kW	E9579 - Caminhão basculante com capacidade de 10 m3 - 188 kW	2	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 294,59	R\$ 7.855,82
2.2	E9571 - Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	E9571 - Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	2	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 333,72	R\$ 8.899,25
2.3	E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/ 136 kW	E9509 - Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/ 136 kW	1	400,00 km	60,00 km/h	1	2	R\$ 268,77	R\$ 3.583,61
TOTAL:									R\$ 20.338,68

TOTAL GLOBAL: R\$ 49.318,18

CÁLCULO DO CUSTO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO REALIZADO DE ACORDO COM: MANUAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - VOLUME 09 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 2017 - DNIT

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE SERVIÇOS

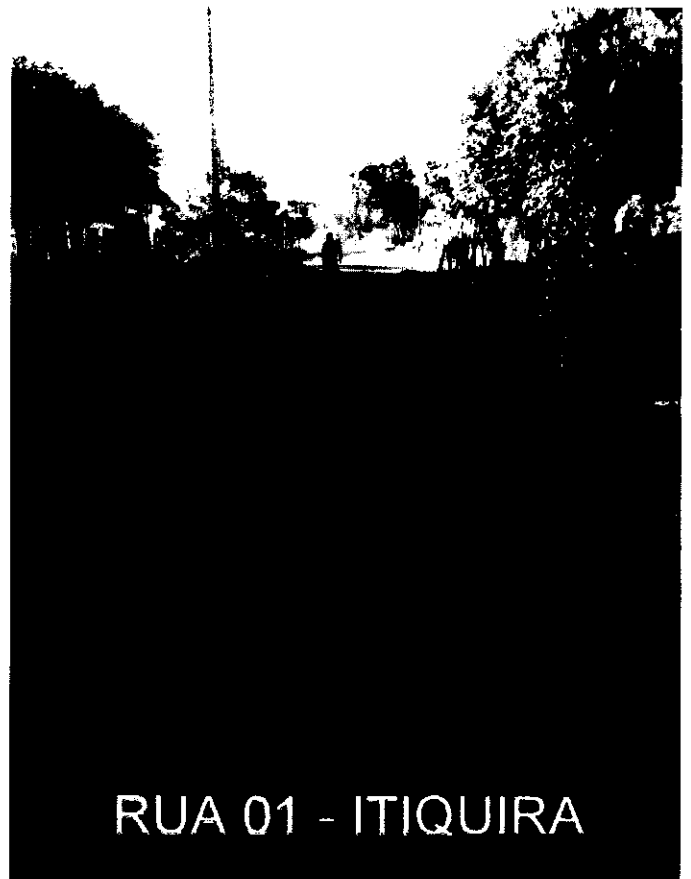
	Ruas na zona rural	SICRO3 001/2024
	TSD com capa selante	NÃO
	1.643,00 m	
	7,00 m	

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1			TERRAPLENAGEM				R\$ 343.714,58
1.1	SICRO3	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	9.858,00	R\$ 0,53	R\$ 5.224,74
1.2	SICRO3	5915399	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	2.070,18	R\$ 2,94	R\$ 6.086,32
1.3	SICRO3	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	4.863,28	R\$ 5,03	R\$ 24.462,29
1.4	SICRO3	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m³	m³	6.079,10	R\$ 5,07	R\$ 30.821,03
1.5	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	31.052,70	R\$ 1,20	R\$ 37.263,24
1.6	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	175.078,08	R\$ 1,20	R\$ 210.093,69
1.7	SICRO3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	14.589,84	R\$ 2,04	R\$ 29.763,27
2			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 591.611,20
2.1	SICRO3	4011209	Regularização do subleito	m²	11.501,00	R\$ 1,17	R\$ 13.456,17
2.2	SICRO3	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	2.365,92	R\$ 12,32	R\$ 29.148,13
2.3	SICRO3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	7.452,65	R\$ 2,04	R\$ 15.203,40
2.4	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	97.618,33	R\$ 1,20	R\$ 117.141,99
2.5	SICRO3	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	11.829,60	R\$ 6,24	R\$ 73.816,70
2.6	SICRO3	4011370	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	11.501,00	R\$ 22,81	R\$ 262.337,81
2.7	SICRO3	4915636	Capa selante - pedrisco comercial	m²	11.501,00	R\$ 7,00	R\$ 80.507,00
3			MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 49.318,18
3.1	SICRO3	COMPOSIÇÃO	Mobilização dos veículos				R\$ 49.318,18
TOTAL FINAL							R\$ 984.643,96

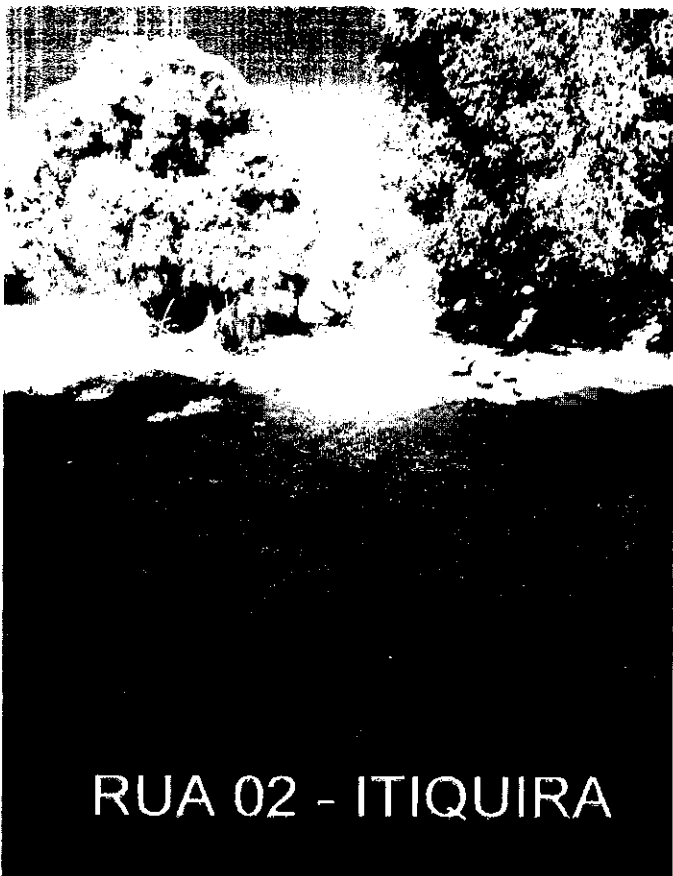
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - ITIQUIRA



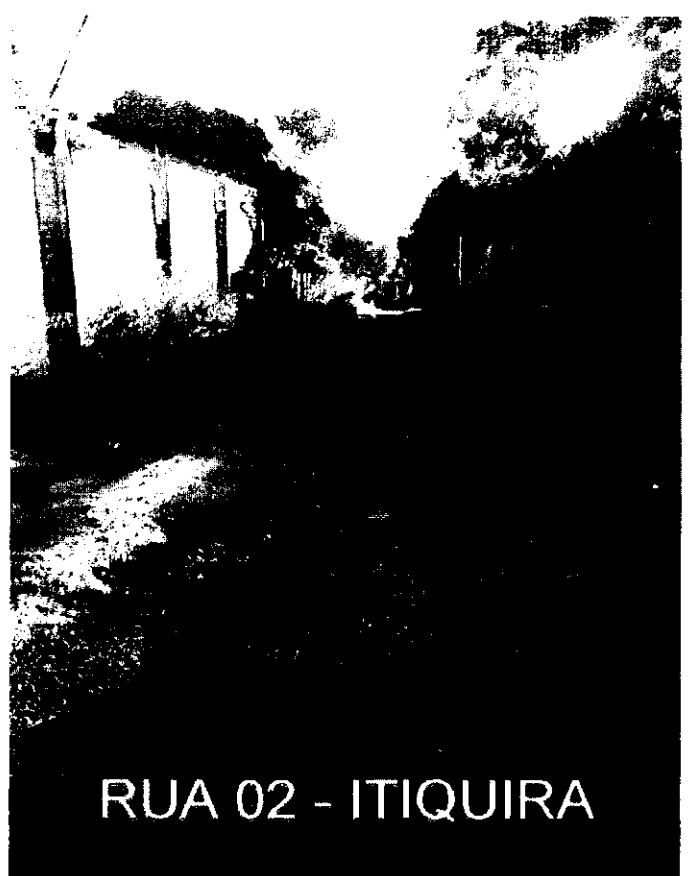
RUA 01 - ITIQUIRA



RUA 01 - ITIQUIRA



RUA 02 - ITIQUIRA



RUA 02 - ITIQUIRA



RUA



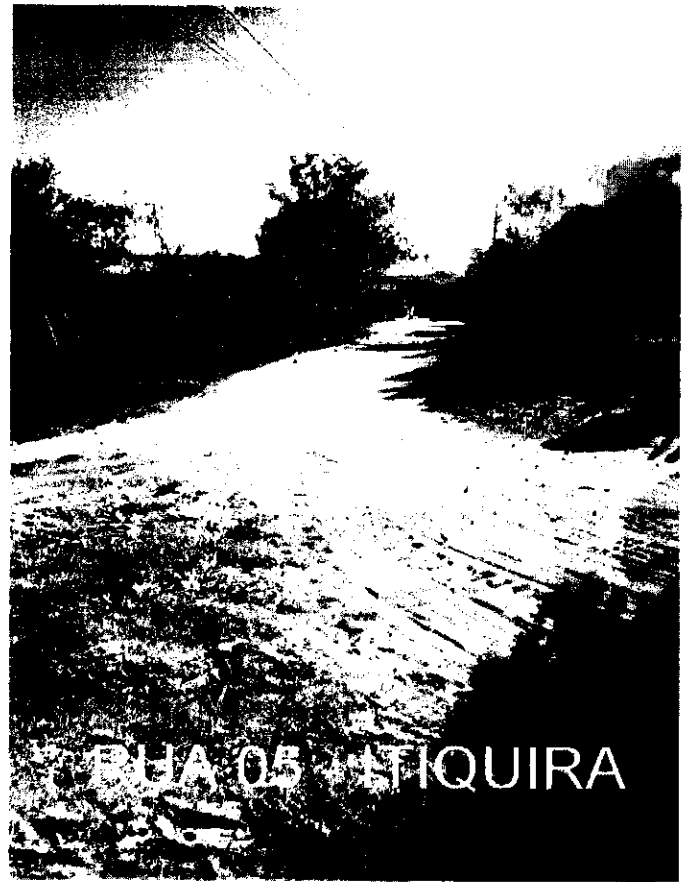
RUA 03 - ITIQUIRA



ITA



RUA 04 - ITIQUIRA



RELATORIO FOTOGRÁFICO – MALHADA GRANDE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

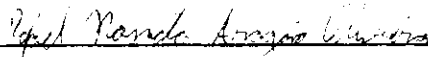
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	DESENVOLVIMENTO (MESES)			TOTAL
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	
2	TERRAPLANAGEM	30%	50%	20%	100,00%
		R\$ 103.114,37	R\$ 171.857,29	R\$ 68.742,92	R\$ 343.714,58
3	PAVIMENTAÇÃO	20%	40%	40%	100,00%
		R\$ 118.322,24	R\$ 236.644,48	R\$ 236.644,48	R\$ 591.611,20
4	MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTO	50%		50%	100,00%
		R\$ 24.659,09		R\$ 24.659,09	R\$ 49.318,18
TOTAL MENSAL		R\$ 246.095,70	R\$ 408.501,77	R\$ 330.046,49	R\$ 984.643,96
TOTAL ACUMULADO		R\$ 246.095,70	R\$ 654.597,47	R\$ 984.643,96	

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 08 de agosto de 2024



Eng. Rafael Nonato Aragão Oliveira
Fiscal - Engenheiro
CREA-BA 3000126739

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS POR CONSÓRCIO PÚBLICO ATENDENDO A CONTRATO DE PROGRAMA, VISANDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME JUSTIFICATIVA QUE INTEGRA O PROCEDIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de prestação de serviços a serem realizados por consórcio público atendendo a contrato de programa, visando demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme justificativa que integra o procedimento do secretário municipal da pasta, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação embasada no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação se afigura evidente tratar-se de contratação da prestação de serviços que envolvem celebração de contrato de programa pelo ente federativo envolvendo a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos previstos em contrato de consórcio público, a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no inciso XI, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços tratados, haja vista a documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso XI, do art. 75, da NLCC, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, o art. 75, inciso XI, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; (...)”. *(Grifo nosso)*

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o vínculo consorcial, o contrato de programa celebrado além do protocolo de intenções, além dos que justifiquem o valor da contratação e o tipo de serviço contratado de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em sua página institucional *in* Comentários ao art. 75, da Lei nº 14.133/2021 datados de 01º/04/2021, pontuou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

“O artigo 75 da LLCA recepcionou a maioria das regras existentes na Lei nº 8.666/1993. Entretanto, foram suprimidas as hipóteses constantes dos incisos X, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXX, XXXIII e XXXV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, foram instituídas as previsões dos incisos IV, alíneas “l” e “m”, e XIII.”

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 15ª edição, 2012, páginas 397 e 398, à época da lei revogada, mas em hipótese que foi repetida pela lei atual ao deduzir que:

“A inovação fundamental consistiu na previsão da figura do consórcio público, que é uma pessoa jurídica (de direito público ou privado) composta pela conjugação de esforços e recursos entre entes federativos e tendo por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas a interesses e competências comuns. Na esteira dessas modificações, foi prevista uma nova hipótese de dispensa de licitação, que se destina a simplificar o desenvolvimento das atividades dos consórcios públicos;”. relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E advertiu ainda o festejado autor que:

“(…) o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás, a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso no art. 24 da Lei nº 8.666, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma.”

Explicitando o tema de modo brilhante e exemplar, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES *in* Contrata Direta sem Licitação, Editora Fórum, 9ª edição, 2012, página 509, explicando o surgimento da hipótese de dispensa, nos trouxe a lição de que:

“Desse modo, para cada município contratar os serviços prestados pelo consórcio deveria observar a regra da licitação, o que de certo modo constituiria em óbice intransponível. Daí a necessidade de explicitar-se a nova dispensa de licitação.”.

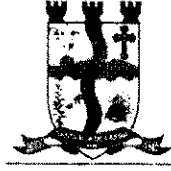
Nesse mesmo sentido, convém transcrever a norma do inciso III, do §1º, do art. 2º, da Lei nº 11.107/2005, onde o legislador federal tornou mais cristalina a hipótese *in verbis*:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...); e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

4

Convém destacar que deverá ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLLC; e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para sequência e publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contrata, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

4 - DA CONCLUSÃO

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.


Não há óbice à contratação de prestação de serviços a serem realizados por consórcio público atendendo a contrato de programa, visando demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mediante procedimento de dispensa de licitação. E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

disposto no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de agosto de 2.024.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Rua Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que o profissional a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública.

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram concedidas **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858.00 m², conforme termo de referencia.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 514.522-SSP BA, CPF: 207.067.153-49.

Valor Global: R\$ 984,643.96

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: de 16 de agosto de 2024 até 18 de novembro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Rua Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 16 de agosto de 2024.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 007/2024

Última atualização 27/08/2024

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75. IX Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000030/2024 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 984.643,96

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico		
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar
1	Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.	1	R\$ 984.643,96	R\$ 984.643,96	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de contratação pública do Brasil, onde se encontram todos os processos de contratação pública, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato administrativo, tornando o processo mais transparente.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um sistema de contratação pública que permite a publicação e a execução de contratos administrativos, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um sistema de contratação pública que permite a publicação e a execução de contratos administrativos, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um sistema de contratação pública que permite a publicação e a execução de contratos administrativos, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato.

<https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br>

0600 972 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024**

DISPENSA Nº 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA.
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-
CONSID. pessoa física, inscrito no CNPJ nº 18.954.809/0001-18; Prestação de
serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada
Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo
de referencia; **VALOR GLOBAL: R\$ 984.643,96** (novecentos e oitenta e quatro mil
seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos); **Justificativa:**
Fundamentado no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo
a presente ratificação da dispensa de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 16 de agosto de
2024. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Travessa Professora Helena, s/n – Centro, Santa Rita de Cássia – BA, CEP 47150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 13.880.711/0001-40, representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 514.522-SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 514.522-SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 18 de novembro de 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. Por não se tratar de serviço contínuo o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 4.1. Detalhamento do objeto da contratação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ITEM	FORTE	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1			TERRAPLENAGEM				R\$ 343,714.51
1.1	SICRO3	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	9,858.00	R\$0.53	R\$ 5,224.74
1.2	SICRO3	5915399	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m ³ - carga com carregadeira e descarga livre	t	2,070.18	R\$ 2.94	R\$ 6,086.32
1.3	SICRO3	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m ³	4,863.28	R\$ 5.03	R\$ 24,462.29
1.4	SICRO3	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 74,5 kW e carregadeira de 1,53 m ³	m ³	6,079.10	R\$ 5.07	R\$ 30,821.03
1.5	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural	tkm	31,052.70	R\$ 1.20	R\$ 37,263.24
1.6	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural	tkm	175,078.08	R\$ 1.20	R\$210,093.69
1.7	SICRO3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	14,589.84	R\$ 2.04	R\$ 29,763.27
2			PAVIMENTAÇÃO				R\$591,611.20
2.1	SICRO3	4011209	Regularização do subleito	m ²	11,501.00	R\$ 1.17	R\$ 13,456.17
2.2	SICRO3	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m ²	2,365.92	R\$12.32	R\$ 29,148.13
2.3	SICRO3	5915466	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural	tkm	7,452.65	R\$ 2.04	R\$ 15,203.40
2.4	SICRO3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural	tkm	97,618.33	R\$ 1.20	R\$117,141.99
2.5	SICRO3	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m ²	11,829.60	R\$ 6.24	R\$ 73,816.70
2.6	SICRO3	4011370	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m ²	11,501.00	R\$22.81	R\$262,337.87
2.7	SICRO3	4915636	Capa selante - pedrisco comercial	m ²	11,501.00	R\$ 7.00	R\$ 80,507.00
3			MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 49,318.11
3.1	SICRO3	COMPOSIÇÃO	Mobilização dos veículos				R\$ 49,318.11
TOTAL FINAL							R\$984,643.91

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma), após a cada obrigação prestada e estabelecida no Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

1.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.1.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

1.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

1.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.10.000-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade: 1061-Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros
Elemento de Despesa: 4.4.93.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Imposto
Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

12.2. Caso haja alteração da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, esta será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr.º Evemar Reinaldo Aragão, designado pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

16.2 A Gestão do Termo de Contrato será exercida pelo Sr. Higo Felipe Café de Melo, pela secretaria solicitante, através da PORTARIA Nº 402 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, 16 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID
José Benedito Rocha Aragão
Presidente

FISCAL DE CONTRATO
Evemar Reinaldo Aragão

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria nº 087/2021
CPF 980 731 765-72

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 024.442.153-76

2ª

CPF 052.642.225-05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 103/2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a empresa contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **18.954.809/0001-18**; Objeto: Prestação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referência; Valor: R\$ 984.643,96 (novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos); Vigência: de 16/08/2024 até 18/11/2024; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Imposto Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União; Data do Contrato: 16/08/2024; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e José Benedito Rocha Aragão pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 16 de agosto de 2024.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

Home > Contratos

Contrato nº 103/2024

Última atualização: 27/08/2024

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 031/2024 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2024 **Data de assinatura:** 18/08/2024 **Vigência:** de 18/08/2024 a 18/11/2024

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000021/2024 **Fonte:** IPDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13880711000140-1-000030/2024](#)

Objeto:

Prostação de serviços de pavimentação em TSD, nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, zona rural deste Município, com extensão total de 9.858,00 m², conforme termo de referencia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 984.643,96

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.954.809/0001-18 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO N 103 2024 CONSID	27/08/2024	Contrato	

Exibir 1 de 1 itens

1 de 1 página

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial disponível de forma gratuita, pública e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos apartados pelo novel diploma.

Esgerado pelo Comitê Gestor de Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.771, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento do Portal Nacional de Contratações Públicas é realizado por uma organização filantropica mantida pelas instituições e empresas privadas comita.

Para maiores informações sobre a estrutura das informações e os arquivos relativos às licitações, consulte o Guia de Acesso ao PNCP por meio do link nº 103/2024, ou diretamente no site consultando os arquivos e links de referência.

<https://portal.servicos.economia.gov.br/>

0800 578 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

- 10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

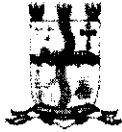
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

29 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO
ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.01.22 16:59:11 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 402 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV – **Higo Felipe Café de Melo**, (Chefe de Expediente) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO
ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.01.22 16:59:42
-03'00"

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240853547

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

VITÓRIA FERNANDA CASTRO

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0520100107

Registro: 3000114639BA

2. Dados do Contrato

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA

CPF/CNPJ: 18.954.809/0001-18

RUA LUÍS PORTO PEDROSA

Nº: 167

Complemento:

Bairro: RECANTO DOS PÁSSAROS

Cidade: BARREIRAS

UF: BA

CEP: 47808027

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 984.643,96

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO Itiquira e Malhada Grande

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Cidade: SANTA RITA DE CÁSSIA

UF: BA

CEP: 47150000

Data de Início: 22/08/2024

Previsão de término: 22/11/2024

Coordenadas Geográficas: -17.205881, -54.146888

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA

CPF/CNPJ: 18.954.809/0001-18

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
16 - Execução		
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	9.858,00	m2
49 - Execução de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	4.863,28	m3
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #TOS_4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	2.365,92	m3
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #TOS_4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	11.501,00	m2
49 - Execução de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	6.079,10	m3
49 - Execução de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM	175.078,08	m3/km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Pavimentação em TSD com capa selante em 11.501,00 m²

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES



Documento assinado digitalmente

VITÓRIA FERNANDA CASTRO

Data: 17/09/2024 12:23:23-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

8. Assinaturas

Dedaro serem verdadeiras as informações acima

VITÓRIA FERNANDA CASTRO - CPF: 074.841.555-60

Local

de

data

de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CNPJ:
18.954.809/0001-18

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 17/09/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 57538091

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C02xw
Impresso em: 17/09/2024 às 22:23:56 por: ip: 177.129.117.72





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240877951

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL NONATO ARAGÃO OLIVEIRA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0520765915
Registro: 30001267398A

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA**
TRAVESSA PROFESSORA HELENA, 121
Complemento:
Cidade: **SANTA RITA DE CÁSSIA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **BA**

CPF/CNPJ: **13.880.711/0001-40**
Nº: **SN**
CEP: **47150970**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R\$ 984.643,96** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO ITIQUIRA E MALHADA GRANDE
Complemento:

Nº: **SN**
Bairro: **POVOADO DE ITIQUIRA E MALHADA GRANDE,**
ZONA RURAL

Cidade: **SANTA RITA DE CÁSSIA**

UF: **BA** CEP: **47150000**

Data de Início: **16/08/2024**

Previsão de término: **18/11/2024**

Coordenadas Geográficas: **-10.767702, -44.348416**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA**

CPF/CNPJ: **13.880.711/0001-40**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	9.858,00	m2
60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.4 - DE VOLUME/ÁREA DE BOTA-FORA - TERRAPLENAGEM	2.070,18	t
60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	4.863,28	m3
60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM	175.078,08	m3/km
60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #TOS_36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	6.079,10	m3
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #TOS_4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	2.365,92	m3
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #TOS_4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	11.501,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Pavimentação em TSD com capa selante em 11.501 m², nas ruas dos povoados de Itiquira e Malhada Grande, no município de Santa Rita de Cássia - BA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NONATO ARAGÃO OLIVEIRA
Data: 18/09/2024 08:51:05-0300
Verifique em: <https://validar.jti.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

RAFAEL NONATO ARAGÃO OLIVEIRA - CPF: 071.149.465-70
JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.09.18 11:02:45-0300
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA - CNPJ: 13.880.711/0001-40

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em <https://crea-ba.sitac.com.br/publico/>

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z4bZZ
Impresso em: 18/09/2024 às 08:52:28 por: ip: 45.174.81.119





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240877951

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 262,55**

Registrada em: **16/09/2024**

Valor pago: **R\$ 262,55**

Nosso Número: **57534900**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publica/> com a chave: Z4bZZ
Impresso em: 18/09/2024 às 08:52:29 por: . ip: 45.174.81.119

www.crea.ba.org.br
Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia

